

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

REGINALDO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC

CANOINHAS/SC

2021

REGINALDO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC

Monografia apresentada ao  
Curso de Pós-Graduação  
Lato Sensu em Educação e  
Diversidade do Câmpus  
Canoinhas do Instituto  
Federal de Santa Catarina  
para a obtenção do diploma  
de Especialista em  
Educação e Diversidade

Orientador: Joel José de  
Souza

Coorientadora: Édina  
Aparecida da Silva Enevan

Canoinhas/SC

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S237p Santos, Reginaldo Antonio Marques dos  
O Papel da educação na prevenção da violência contra a mulher no município de Canoinhas-SC [recurso eletrônico] / Reginaldo Antonio Marques dos Santos. -- 2021.  
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Joel José de Souza.  
Coorientadora: Édina Aparecida da Silva Enevan.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Educação e Diversidade)-Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Canoinhas, 2021.

1. Violência contra a mulher. 2. Lei Maria da Penha. 3. Educação preventiva. I. Souza, Joel José de. II. Enevan, Édina Aparecida da. III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – Especialização em Educação e Diversidade. IV. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo Bibliotecário  
Alison Antonio de Souza – CRB1 2722

REGINALDO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC

Este trabalho foi julgado adequado para obtenção do título em Especialista em Educação e Diversidade, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, e aprovado na sua forma final pela comissão avaliadora abaixo indicada.

Canoinhas, 24 de março de 2021.

---

Prof. Dr. Joel José de Souza

Orientador

Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Canoinhas

---

Prof. Me. Édina Aparecida da Silva Enevan

Coorientadora

Universidade Estadual do Paraná - Câmpus União da Vitória

---

Prof. Dra. Giane Carmem Alves de Carvalho

Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Gaspar

---

Prof. Me. Danielly Borguezan

Universidade do Contestado – Câmpus Canoinhas

Dedico este trabalho às pessoas que lutaram (lutam) pela igualdade, pelo fim da violência, pela construção de um mundo mais justo, mais solidário, mais cooperativo, com respeito à vida em sua totalidade.

## **AGRADECIMENTOS**

Esse trabalho é o resultado de esforços de muitas pessoas, agradeço a todos (as) que dedicaram um pouco de seu tempo para contribuir nesta caminhada. De maneira especial, meus familiares, que tiveram muita paciência em todas as noites que minha ansiedade tomava conta e tinha vontade de recomeçar. Agradeço ao IFSC por ter proporcionado este curso tão importante para a comunidade Canoinhense. Estendo este, aos Coordenadores da Pós em Educação e Diversidade, Professores Vilson e Jorge e a todos (as) os (as) professores (as) que estiveram conosco, profissionais de excelência com os quais tive o privilégio de estudar.

Aos colegas da Pós, grandes estudiosos (as) que me concederam a responsabilidade de representá-los (as). À Polícia Civil, a partir da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher, e Idoso (DPCAMI). Nesta instituição, de maneira especial, agradeço a Psicóloga Policial Mellize Cardoso, sempre disposta a contribuir com as minhas infinitas dúvidas, sem a generosidade desta, este trabalho encontraria ainda mais dificuldades para atingir seus objetivos. Obrigado às soldadas Meillin e Marielle da Rede Catarina do 3º Batalhão de Polícia Militar, companheiras de luta, sempre dispostas a contribuir.

Por fim, tive a felicidade de ter caminhado ao lado de dois talentosos seres humanos, o orientador deste trabalho, professor Joel, sempre com sua simplicidade e profissionalismo em tentar constituir um trabalho de excelência, é um gigante das Ciências Humanas e um ser humano incrível, me fez sentir acolhido e atendido em minhas angústias científicas. E, professora Édina, coorientadora deste trabalho, à qual certamente dei muito trabalho com minhas excessivas dúvidas metodológicas. Foi generosa em conceder parte de seu tempo para me orientar, até mesmo nos momentos em que eu sentia vontade de apagar e recomeçar, lá estava a professora me tranquilizando e motivando a seguir meu caminho. Assim, expresso meus sinceros agradecimentos a cada um (a) que compartilha comigo mais este momento especial, nesta jornada que chamamos de “vida”. Gratidão!

*Uma relação verdadeira, alimentada pela troca, nutrida pelo dar e receber, só se pode estabelecer entre iguais. Jamais serão possíveis entre desiguais, entre dominadores e dominados.*  
*(Heleieth Saffioti, 1987)*

## RESUMO

O objetivo geral que moveu essa pesquisa se apresentou no sentido de contribuir no contexto educacional com as medidas integradas de prevenção da Lei Maria da Penha visando propor reflexão crítica sobre a violência doméstica e familiar praticadas contra as mulheres. Nos objetivos específicos tratou-se de identificar os índices de denúncias de violência contra a mulher no município de Canoinhas/SC; aperfeiçoar o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha atentando para as diversas formas de violências sofridas pelas mulheres e para o papel da educação diante deste contexto; apontar os principais conceitos para melhor compreensão do objeto de estudo, principalmente, estabelecendo elo destes com a educação. O desenvolvimento desta pesquisa, além de aprofundar o conhecimento quanto ao tema da violência contra a mulher, possibilitou conhecer melhor a realidade local do município de Canoinhas diante deste grave problema social. Sucessivamente, contribuiu para efetivar as medidas integradas preventivas quanto ao papel da educação no enfrentamento a tais atos. As principais autoras que guiaram este estudo foram: Heleieth Saffioti (1934-2010), Gerda Lerner (1920-2013) e Mary Del Priore, (1952-). Dentre os documentos oficiais destacam-se a Base Nacional Comum Curricular (2018), a Proposta Curricular de Santa Catarina (2014), as Ordenações Filipinas (1870) e a Lei Maria da Penha (2006). A metodologia está tipificada com finalidade básica estratégica, quanto aos objetivos, se trata de pesquisa exploratória com abordagem quali-quantitativa. Foram usados os métodos estatístico, etnográfico e histórico e adotados os procedimentos: bibliográfico, documental e de levantamento do índice de denúncias. Os resultados evidenciaram que o total denunciado no período de 01 de setembro de 2019 à 30 de setembro de 2020 foi de 524 fatos, equivalente a 1,3 denúncias por dia. Considerando as formas de violência descritas na Lei Maria da Penha, a mais denunciada em Canoinhas foi a “Violência Psicológica” com 44,6% do total, seguida da “Violência Física” 29%, “Violência moral” 17,5%, “Patrimonial” 3,4% e “Sexual” 2,2%. Outros 3% referem-se ao crime de descumprimento de medidas protetivas. A partir do levantamento e análise dos índices de denúncias de violências praticadas contra a mulher no município de Canoinhas recomenda-se que sejam realizadas novas pesquisas de acompanhamento associando a outros fatores como classe social, divisão social do trabalho, raça, etnia, escolarização, procurando estabelecer constante diálogo com a comunidade escolar e sociedade visando coibir todas as formas de violências praticadas contra as mulheres.

**Palavras-Chave:** Violência. Canoinhas. Lei Maria da Penha. Educação preventiva.



## ABSTRACT

The general objective that moved this research was to contribute with integrated prevention measures of the Maria da Penha Law aiming to repress the domestic and family violence against women. The specific objectives involved identifying indices of complaints of violence against women in the city of Canoinhas/SC; improve knowledge about the Maria da Penha Law, paying attention to the various forms of violence suffered by women and the importance of education in this context; to point out the main concepts for a better understanding of the object of study, mainly, establishing a link with education. The development of this research, in addition to deepening knowledge on the theme of violence against women, made it possible to better understand the local reality of the municipality of Canoinhas in the face of this serious social problem. Subsequently, it contributed to the implementation of integrated preventive measures regarding the role of education in facing such acts. The main authors who guided this study were: Heleieth Saffioti (1934 - 2010), Gerda Lerner (1920-2013) and Mary Del Priore (1952). Among the documents, the National Common Curricular Base (2018), the Curricular Proposal of Santa Catarina (2014), the Philippine Ordinances (1870) and the Maria da Penha Law (2006) stand out. The methodology is typified with basic strategic purpose, as for the objectives, it is exploratory research with a qualitative and quantitative approach. Statistical, ethnographic and historical methods were used and the procedures adopted were: bibliographic, documentary and complaint index survey. The results showed that the total reported in the period from September 1, 2019 to September 30, 2020 was 524 facts, equivalent to 1.3 complaints per day. Considering the forms of violence described in the Maria da Penha Law, the most denounced in Canoinhas was "Psychological Violence" with 44.6% of the total, followed by "Physical Violence" 29%, "Moral Violence" 17.5%, "Equity" 3.4% and "Sexual" 2.2%. Another 3% refer to the crime of non-compliance with protective measures. Based on the survey and analysis of the rates of complaints of violence against women in the city of Canoinhas, it is recommended that new follow-up research be carried out, associating it with other factors such as social class, social division of labor, race, ethnicity, schooling, looking for establish a constant dialogue with the school community and society in order to repress all forms of violence against women.

**Keywords:** Violence. Canoinhas. Maria da Penha Law. Preventive Education.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Denúncias de violência contra a mulher no município de Canoinhas/SC de setembro de 2019 à setembro de 2020.....	45
Gráfico 2- Denúncias de violência contra a mulher por bairro.....	46
Gráfico 3 - Denúncias de Violência contra a mulher no interior.....	47
Gráfico 4 – Denúncias a partir do estado civil das vítimas .....	48
Gráfico 5 - Denúncias de violência em meninas de 0 à 11 anos .....	49
Gráfico 6 - Denúncias de violência em adolescentes de 12 à 17 anos .....	50
Gráfico 7 - Denúncias de violência praticadas contra jovens de 18 à 29 anos.....	50
Gráfico 8 - Denúncias de violências praticadas contra mulheres de 30 à 59 anos de idade.....	51
Gráfico 9 – Denúncias de violências praticadas contra idosas entre 60 à 80 anos ...	52
Gráfico 10 - Denúncias a partir do tipo de violência .....	53

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	12
1.1 Objetivos .....	15
1.1.1 Objetivo geral .....	15
1.1.2 Objetivos específicos.....	15
2 DESENVOLVIMENTO .....	16
2.1 O papel da educação da construção da equidade .....	16
2.2 A violência contra a mulher a partir da legislação brasileira .....	20
2.3 A violência contra a mulher e os documentos internacionais de Direitos Humanos .....	27
2.4 O processo de concepção do conceito de violência contra a mulher .....	31
2.5 O patriarcado e a violência contra a mulher .....	35
3 METODOLOGIA.....	40
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	44
4.1 Análise dos gráficos da violência contra a mulher no município de Canoinhas-SC .....	44
4.2 O papel da educação diante da relação entre o patriarcado e a violência contra a mulher .....	54
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	59
6 REFERÊNCIAS .....	64

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata sobre o papel da educação no enfrentamento à violência contra a mulher. O trabalho apresenta e analisa o número de denúncias de violências praticadas contra mulheres no município de Canoinhas – SC no período de 01 de setembro de 2019 à 30 de setembro de 2020. Trata-se de ampliar o debate acerca do grave problema social vivenciado pelas mulheres frente às práticas patriarcais, bem como, demonstrar o papel da educação neste contexto de desrespeito aos direitos humanos.

As estimativas globais publicadas pela Organização Mundial de Saúde (OPAS/OMS, 2017) indicam que uma em cada três mulheres (35%) no mundo é vítima de violência física ou sexual. No Brasil, em 2019 aumentaram os processos judiciais envolvendo violência doméstica e feminicídio. Os números monitorados entre 2018 e 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça demonstram que as mulheres estão denunciando mais seus agressores, sentindo-se mais seguras em relação ao Judiciário.

Ao mesmo tempo, muitas mulheres não denunciam por diversos motivos, sendo o medo um dos principais fatores. Outro problema, é que nem todos os municípios brasileiros dispõem dos recursos preconizados como a Delegacia da Mulher, Juizado Especial, Defensoria Pública, dentre outros. Ainda, a estrutura judicial morosa, a falta de investimentos, que acabam por corroborar para a continuidade dos atos de violência praticados contra as mulheres.

Conforme as pesquisas referentes ao tema, o Brasil está entre os países mais violentos do mundo contra mulheres. Os dados do Conselho Nacional de Justiça apontam que o país avançou em muitos quesitos na luta contra a violência, porém, tais medidas não têm retirado o país da situação vexatória de ocupar lugar de destaque. Se por um lado a Lei Maria da Penha é reconhecida como uma política de avanço, por outro, as mulheres seguem sendo violentadas e mortas cotidianamente no país.

Ao levantar bibliografia sobre a temática, não foram encontrados trabalhos atualizados contemplando os índices de denúncias de violência contra a mulher no município de Canoinhas<sup>1</sup>. Não obstante, considerando os dados de “violência contra

---

<sup>1</sup> Para conhecer os trâmites do quadro assistencial da violência doméstica em Canoinhas ver: MILANI, Maria Luiza. INTERVENÇÕES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E DA JUSTIÇA SOBRE A

a mulher” que o Brasil apresenta e os indicativos da Lei Maria da Penha quanto às medidas preventivas que perpassam os ambientes educacionais, verificou-se a necessidade de ampliar o debate acerca do tema, ao mesmo tempo, abriu-se precedente para a seguinte problemática: quais são os índices de denúncias de violência contra a mulher no município de Canoinhas – Santa Catarina na atualidade?

O objetivo geral que moveu essa pesquisa se apresentou no sentido de: contribuir com as medidas integradas de prevenção visando propor reflexão crítica no âmbito educacional quanto à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, conforme disposto no artigo 8º da Lei Maria da Penha.

Nos objetivos específicos tratou-se de: 1] identificar os índices de denúncias de violência contra a mulher no município de Canoinhas; 2] aperfeiçoar o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha atentando para as diversas formas de violências sofridas pelas mulheres e para o papel da educação diante deste contexto; e 3] apontar os principais conceitos para melhor compreensão do objeto de estudo, principalmente, estabelecendo elo destes com a educação.

O desenvolvimento desta pesquisa, além de aprofundar o conhecimento quanto ao tema da violência contra a mulher, possibilitou conhecer melhor a realidade local do município de Canoinhas diante deste grave problema social. Sucessivamente, contribuiu para propor reflexão crítica no âmbito educacional sobre as medidas integradas preventivas, bem como poderá compor medida integrada preventiva, enquanto pesquisa com levantamento de dados, após sua publicação.

É importante ressaltar que uma parcela considerável da sociedade enfrenta dificuldades na compreensão do conceito de violência contra a mulher, para muitas pessoas, trata-se exclusivamente da agressão física, ocorre a invisibilidade dos outros tipos de violência, o silenciamento das demais formas de agressão, das quais, muitas vítimas não têm percepção por não reconhecer como violência.

Considera-se a violência contra a mulher como problema isolado (das mulheres) e não como um problema social gravíssimo. Assim, pesquisar e analisar

---

VIOLÊNCIA DOMESTICA NO CONTEXTO DAS COMARCAS DE CANOINHAS-SC E UNIÃO DA VITÓRIA-PR: as convergências e peculiaridades nesses territórios. Cadernos Zygmunt Bauman, v. 9, n. 21, 2019.

Em relação a dados gerais da violência doméstica, o trabalho de Marchesan et al (2015) contempla o número boletins de ocorrências de violência doméstica registradas em Canoinhas no período de 2007 à 2013 sem adentrar em pormenores.

MARCHESAN, Jairo et al. LEI ESPECIAL CRIMINAL: Um estudo de caso aplicado no município de Canoinhas/SC. Revista Húmus, v. 5, n. 14, 2015.

os dados de denúncias da violência contra a mulher no município de Canoinhas é fundamental, não somente para melhor compreensão sobre o tema, bem como, para contribuir com a repressão e prevenção de tal ato.

Esta pesquisa está tipificada com finalidade básica estratégica no sentido de identificar os índices de denúncias de violência contra a mulher no município de Canoinhas – SC e, a partir de análise de dados, contribuir com as medidas integradas de prevenção que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher conforme disposto pela Lei Maria da Penha.

Quanto aos objetivos, se trata de pesquisa exploratória. Na abordagem este trabalho utilizou de pesquisa quali-quantitativa. Foram utilizados os métodos estatístico, comparativo, etnográfico e histórico. Quanto à classificação, foram utilizados procedimentos: bibliográfico, documental e levantamento dos índices de denúncias.

A divisão dos capítulos parte de uma análise de documentos oficiais da educação brasileira que apresentam a importância da escola trabalhar para a igualdade (2.1), destaca-se nesta direção a Base Nacional Comum Curricular, a Proposta Curricular de Santa Catarina e a Lei 11.340 – Lei Maria da Penha.

Na sequência, a pesquisa analisa a forma como a mulher é tratada pela legislação brasileira (2.2), abordando as principais leis desde as Ordenações Filipinas à Lei Maria da Penha. O subitem 2.3 discute os principais documentos internacionais sobre violência contra a mulher e sua relação com os Direitos Humanos. Já no 2.4, apresentam-se alguns aspectos da construção do conceito de violência contra a mulher, enquanto o subitem 2.5 trata da relação entre o patriarcado e a violência contra a mulher.

O capítulo 3 descreve os métodos utilizados na pesquisa. No capítulo 4 destaca-se a análise dos dados e discussão dos resultados, contemplando 10 gráficos da violência contra a mulher no município de Canoinhas – SC e respectivas análises críticas da bibliografia abordada no decorrer dos trabalhos. No quinto e último capítulo são apresentadas as considerações finais.

## **1.1 Objetivos**

### 1.1.1 Objetivo geral

Contribuir no contexto educacional com as medidas integradas preventivas da Lei Maria da Penha visando propor reflexão crítica sobre a violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres.

### 1.1.2 Objetivos específicos

- identificar os índices de denúncias de violência contra a mulher no município de Canoinhas/SC;
- aperfeiçoar o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha atentando para as diversas formas de violências sofridas pelas mulheres e para o papel da educação diante deste contexto;
- apontar os principais conceitos para melhor compreensão do objeto de estudo, principalmente, estabelecendo elo destes com a educação;

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 O papel da educação da construção da equidade

A luta de mulheres e homens por educação integral é histórica, conforme a Proposta Curricular de Santa Catarina “[...] a formação integral continua sendo um dos mais importantes e antigos projetos humanos” (SANTA CATARINA, 2014, p.25). Não se trata de algo individualizado, de acordo com a socióloga Heleith Saffioti (1934-2010): “a construção coletiva de um projeto, mais que a individual, necessita de permanente diálogo, a fim de construir a teoria que orienta a práxis” (SAFFIOTI, 2009, p. 02).

A educação é um direito humano fundamental, pois a partir desta, é possível reconhecer outros direitos e deveres na construção do que se entende por cidadania. Tratar de educação vai muito além de discutir o papel da escola, todavia esta é crucial na construção de uma sociedade mais digna, justa, equitativa. “O currículo, por sua vez, entendido como constituinte e constitutivo do percurso formativo, torna-se expressão material desse direito e o sujeito, o sentido único e finalidade principal da formação” (SANTA CATARINA, 2014, p. 25).

No Brasil, o principal documento que norteia a formulação dos currículos escolares é a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Orientada e fundamentada em diversos documentos e leis, dentre as quais, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação e as Diretrizes Nacionais da Educação Básica. A BNCC logo em sua introdução apresenta as competências gerais nas quais a educação básica deve focar.

Embora a normativa aponte para o caráter de inter-relações que se apresentam nas dez competências gerais visando “a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva” (BRASIL, 2018, p. 25) destaca-se neste trabalho a competência 9 que sugere:

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (BRASIL, 2018, p. 10).



Conforme a BNCC<sup>2</sup>, na etapa de atuação do pesquisador<sup>3</sup> (ensino médio), a escola deve acolher os estudantes de forma que permita conhecer a si, ao outro, respeitando as diferenças, promovendo diálogos, combatendo “estereótipos, discriminações de qualquer natureza e violações de direitos de pessoas ou grupos sociais, favorecendo o convívio com a diferença” (BRASIL, 2018, p. 467).

Dito de outra forma, a escola deve educar para a diversidade, para o “estímulo ao respeito e acolhimento às diferenças entre as pessoas e povos, tendo em vista a promoção do convívio social e o respeito universal às pessoas, ao bem público e à coletividade”. (BRASIL, 2018, p. 567).

Ainda no campo de atuação do pesquisador, nas competências específicas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas convém destacar a competência 5: “Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos” (BRASIL, 2018, p. 570).

Dentre as habilidades vinculadas a tal competência cabe destacar a EM13CHS503<sup>4</sup>:

Identificar diversas formas de violência (física, simbólica, psicológica etc.), suas principais vítimas, suas causas sociais, psicológicas e afetivas, seus significados e usos políticos, sociais e culturais, discutindo e avaliando mecanismos para combatê-las, com base em argumentos éticos (BRASIL, 2018, p. 577).

Nesse contexto a Proposta Curricular de Santa Catarina ao desafiar-se à educação integral, que por sua vez ultrapassa os muros da escola, contempla tais competências com o devido foco na educação para a diversidade. Tratando dos direitos do sujeito educacional para a formação em todas as dimensões humanas o documento aponta para “uma formação que reconheça e ensine a reconhecer o direito a diferença, a diversidade cultural e identitária” (SANTA CATARINA, 2014, p. 27).

---

<sup>2</sup> No momento de desenvolvimento desta pesquisa ocorrem simultaneamente no Estado de Santa Catarina Seminários de elaboração e revisão da BNCC – Etapa Ensino Médio, para posterior formação e implementação nas regiões. O calendário inicial definido pela Secretaria de Estado de Educação sofreu ajustes devido à chegada da Pandemia – COVID -19.

<sup>3</sup> Professor da disciplina de Sociologia admitido em caráter temporário pela Secretária de Estado de Educação de Santa Catarina.

<sup>4</sup> Entendendo o código – EM: o primeiro par de letras corresponde à etapa (EM) Ensino Médio; 13: o primeiro par de números indica que as habilidades descritas podem ser desenvolvidas em qualquer série do Ensino Médio; CHS: área do conhecimento Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; 5: Competência específica; 03: Habilidade vinculada à competência específica.

As questões de identidade e diferença afetam toda a sociedade, portanto, têm caráter político. “O direito à diferença se manifesta por meio da afirmação dos direitos de crianças, mulheres, jovens, idosos, homossexuais, negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, entre outros” (SANTA CATARINA, 2014, p. 55). Para que se efetivem, tais direitos precisam de reconhecimento por parte da sociedade.

Embora haja a percepção de que todos são sujeitos da diversidade, é preciso ter presente, que alguns grupos sofreram (sofrem) historicamente com processos de preconceito e discriminação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96) aponta para a obrigatoriedade da escola em ensinar conteúdo histórico referente aos sujeitos afro-brasileiros, indígenas, sujeitos do campo, da educação especial “e também para aqueles que se reconstruem em seus direitos, em suas identidades, nos movimentos de direitos humanos, nas relações de gênero e na diversidade sexual” (SANTA CATARINA, 2014, p. 57).

A proposta catarinense reconhece a importância da educação para as relações de gênero.

Falar em gênero é perceber como, para homens e mulheres, para meninos e meninas, a cultura, a sociedade e o atual tempo histórico constroem diferentes formas de ‘ser masculino’ ou ‘ser feminino’ (masculinidades e feminilidades) (SANTA CATARINA, 2014, p. 58)

Neste contexto, implica em reconhecer os determinantes da cultura e não necessariamente (somente) da natureza. “A agressividade nos homens não é a mesma em todos os países do planeta. Dependendo da cultura e da organização social, valores educacionais e éticos se sobrepõem à biologia (ao sexo)” (SANTA CATARINA, 2014, p. 58).

Assim como o modo de ser mulher na sociedade, o ser homem é determinado pelas condições históricas e pela cultura, ou seja, ocorre a construção social do gênero.

A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência (SAFFIOTI, 2015, p. 75).

Neste sentido, é fundamental que ocorram avanços na legislação, “mas é crucial que a escola compreenda o direito à igualdade nas questões pedagógicas”

(SANTA CATARINA, 2014, p. 90). Educar para a diversidade requer conhecer os processos e trabalhar pela desconstrução das práticas que subordinaram grupos sociais historicamente e assim, atuar “com base no respeito à diversidade sexual, de gênero, às etnias, às religiões, às culturas, evitando toda forma de preconceito, de violência, de relações de poder, que viole os direitos humanos” (SANTA CATARINA, 2014, p. 62-63).

Neste contexto, ao mesmo tempo em que enfrenta graves problemas, o Brasil recebe reconhecimento da Organização das Nações Unidas (ONU) pelo pioneirismo com Legislação avançada sobre o tema da violência contra a mulher com a Lei Maria da Penha de 2006 sendo considerada a terceira melhor do mundo (DIAS, 2015). Incorporando à legislação brasileira documentos internacionais de proteção aos direitos humanos, a Lei 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha é ferramenta indispensável para o combate a todas as formas de violência praticadas contra as mulheres.

No que se refere ao ambiente escolar e à educação de maneira geral, o artigo 8º da LMP trata das medidas integradas de prevenção e apresenta as propostas educacionais descritas de forma mais ampla a partir do caráter de interdependência desta política pública. Nesta direção, cabe destacar as diretrizes I, II, V, VII, VIII e IX dispostas a seguir:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

[...] V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

[..] VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim exposto, o papel da escola é ferramenta indispensável nesta luta enquanto medida integrada de prevenção. Vale mencionar, o caráter preventivo que se apresenta pela Lei Maria da Penha logo em seu artigo 1º ao citar que esta “[...] cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, [...]” (BRASIL, 2006). Dito de outra maneira, para além do compromisso legal, cabe à educação o compromisso ético de construir um mundo mais igualitário e com menos violência.

## **2.2 A violência contra a mulher a partir da legislação brasileira**

Considerando a história jurídica brasileira, a compreensão hodierna da violência contra as mulheres foi construída de forma morosa, muitas vezes, a mulher foi tratada como objeto, sendo ignorados ou negados seus direitos (AMARAL; PEREIRA, 2018, p. 798). No Brasil, a mulher é vítima de violência de diversas formas desde o período colonial. Foram inúmeras as lutas para a conquista de direitos básicos como estudar<sup>5</sup>, participar da vida política<sup>6</sup> (votar, ser votada), romper barreiras discriminatórias<sup>7</sup>, dentre outras.

No Brasil Colônia predominava o patriarcalismo, “como o próprio nome indica, é o regime de dominação – exploração das mulheres pelos homens” (SAFFIOTI, 2015, p. 47), notadamente a mulher era considerada como um ser inferior, digna para ser mãe, esposa obediente que vai educar os filhos ensinando-lhes a doutrina cristã.

Vale ressaltar que tal dignidade lhe é atribuída somente se reconhecer suas funções e respeitar as normas básicas, estas, por sua vez, trazidas pelo colonizador europeu contando com a tentativa de universalização da igreja católica. Neste sentido,

---

<sup>5</sup> A primeira conquista das mulheres brasileiras veio com uma lei em 1827 que permitia que meninas freqüentassem colégios e estudassem além da escola primária. (Fonte: Portal TRF1 – Mulheres no Judiciário)

<sup>6</sup> Em 1932 as mulheres conquistaram o direito ao voto. Naquele período, as mulheres autorizadas pelos maridos, viúvas ou solteiras podiam ir às urnas. Somente em 1934 o voto feminino passa a ser regulamentado para todas as mulheres, independente da renda ou estado civil. (Fonte: Portal TRF1 – Mulheres no Judiciário)

<sup>7</sup> Em 19 de abril de 1879 um Decreto Lei permitiu que mulheres (como já acontecia com homens) pudessem cursar o ensino superior, mesmo dentro da legalidade, havia forte preconceito em relação à presença feminina no ambiente acadêmico. (Fonte: Portal TRF1 – Mulheres no Judiciário)

Ela é herdeira das leis ibéricas que a tinha na conta de imbecilias sexus, incapaz, como crianças ou os doentes. Só podia sair de casa para ser batizada, enterrada ou se casar. Sua honra tinha de ser mantida a qualquer custo. O casamento, quando havia bens a se preservar, era organizado para manter a paz entre vizinhos e parentes, estes últimos sendo os escolhidos com mais frequência como maridos (DEL PRIORE, 2013, p. 9).

As Ordenações Filipinas<sup>8</sup> eram formadas por cinco livros onde constavam as leis e as regras morais que vigoraram no Brasil entre 1603 até a publicação do Código Civil de 1916. O Código Filipino “não tinha como princípio, a igualdade dos indivíduos, pelo contrário, ele tinha como princípio a discriminação antes pela origem dos indivíduos do que pelos crimes cometidos por eles” (RAMOS, 2012, p.60).

Legalizava a violência contra a mulher, permitia castigos sem punições para aqueles “que com páo ou pedra ferirem” (Livro V, Título 36, § 1º). A mulher ocupava uma posição de inferioridade em relação ao homem justificada pelo “respeito à fraqueza do entender das mulheres” (Livro IV, Título 61, §1º). A partir destas leis, o marido poderia “matar sua esposa caso essa fosse flagrada em adultério” (RAMOS, 2012, p.60).

O Código Filipino permitia que o marido traído matasse licitamente também o adúltero, “salvo, se o marido for peão, e o adúltero fidalgo, desembargador, ou pessoa de maior qualidade” (PORTUGAL, 1870 apud DEL PRIORE, 2013, p. 23). Quanto à mulher adúltera, não faz diferença alguma sua condição social, seja plebeia ou nobre.

Não havia necessidade de flagrante, bastava ao marido uma suposição que poderia vir inclusive de rumores públicos, “à mulher não era dado nem mesmo o direito à fala, muito menos ainda lhe seria concedido o direito de contar sua versão dos fatos sobre a acusação de adultério” (RAMOS, 2012, p. 61). No contexto da época, o adultério constituía “um grave atentado contra a instituição da família e contra a moral da própria sociedade. E, por isso, o Estado concedia ao marido o direito de vingar a maior das injúrias” (PESSÔA e DE SOUZA, 2013, p. 43).

Uma parte destas normas foi afastada somente com o Código Criminal de 1830<sup>9</sup>, mas a gravidade da problemática ainda estava longe de ser amenizada. Em

---

<sup>8</sup>Ordenações Filipinas, ou Código Filipino eram compilações jurídicas editadas pela coroa portuguesa. O nome deriva de Don Filipe I (Filipe II da Espanha) durante domínio castelhano. Assim como as anteriores Manuelinas e Afonsinas o nome é derivado do monarca que a editou. Do ponto de vista do direito civil, estas ordenações vigoraram no Brasil até 1916.

<sup>9</sup> Apesar da Constituição Brasileira de 1824 instituir a igualdade formal para todos, o Código Criminal de 1830 tipificou o adultério com pena de prisão para ambos os cônjuges, na prática, se o adultério

caso de adultério cometido pelo homem,

[...] era necessário que fosse comprovado que ele mantinha com a outra mulher uma relação estável, duradoura; caso contrário, se essa relação fosse comprovadamente confirmada apenas como algo efêmero, não era considerado um crime. Relações extraconjugais eram entendidas como naturais para os homens. (RAMOS, 2012, p. 62)

Apesar do Código Criminal de 1830 extinguir a autorização que os maridos possuíam para matar suas mulheres, os Códigos de 1890 e 1940 possibilitaram o surgimento de uma figura jurídica muito conhecida até os dias atuais, trata-se dos crimes cometidos por paixão, ou crimes passionais, que “são frutos de sentimentos egoístas, onde o sentimento de posse sobre a vítima encontra-se sempre presente” (PESSÔA e DE SOUZA, 2013, p. 38). Dito de outra maneira, tais crimes são movidos por ódio, vingança, ciúme doentio, rejeição ou abandono (PESSÔA e DE SOUZA, 2013, p. 39), o que não dá para chamar de ‘amor’.

Mesmo com a necessidade de discutir um novo código criminal após a abolição dos escravos, o Código Penal de 1890 pouco mudou em relação às desigualdades de gênero. A partir deste, o homem poderia anular o casamento se constatasse que a mulher não era mais virgem. “As relações sexuais eram consideradas um ‘direito conjugal’ e, por isso, o marido poderia usar de violência para realizá-las. A esposa não poderia se queixar de ‘estupro’” (DEL PRIORE, 2013, p. 36).

Permaneceu neste Código, a figura passional no ato criminoso. A excludente dizia respeito aos loucos, porém, eram considerados todos aqueles, que em faculdades mentais sem danos, praticasse um crime estando enfermo ou perturbado mentalmente (PESSÔA e DE SOUZA, 2013, p. 44). Quanto à tipificação do crime de estupro “diferenciou a mulher virgem da não virgem, bem como a moça de família da mulher pública, sendo a pena de estupro das primeiras maior que as demais” (AMARAL; PEREIRA, 2018, p. 800).

Neste código e como regra para os próximos,

---

fosse cometido pelo homem somente seria considerado crime se o relacionamento adúlterino fosse estável e público. Já no caso da mulher casada, o ato seria crime em qualquer circunstância e o olhar da sociedade e da norma jurídica o tratava com maior gravidade e reprovação.

[...] a honra passa a ser entendida como um bem juridicamente tutelado, o homem ao matar sua esposa, em defesa de sua honra, está simplesmente defendendo um bem que lhe foi lesado anteriormente ao crime de assassinato. Logo, não há, mediante o entendimento da legislação, o porquê de esse homem ter de pagar por um crime que foi cometido em prol de sua legítima defesa. (RAMOS, 2012, p. 63)

O Código Civil de 1916 contribuiu para a manutenção da hierarquia patriarcal. Havia neste contexto, o interesse dos parlamentares em modernizar a legislação no sentido de extinguir o poder que a igreja católica possuía no país. “Perante esse código, então, diferente da Constituição de 1891, os direitos e os deveres do casamento passaram a ser resguardados pelo Estado” (RAMOS, 2012, p. 64).

Na prática, tal separação era inibida pelos resquícios da moral católica presente na sociedade. O Código de 1916 “expunha o indivíduo do sexo feminino como um ser inferior, sendo ‘relativamente incapaz’, necessitado de orientação e aprovação masculina” (CHAGAS e CHAGAS, 2017, p. 04).

Pertencia ao homem (dentre outras benesses) plenos poderes para administrar os bens, representar legalmente os membros da família, autorizar a mulher a trabalhar - artigo 233 (BRASIL, 1916). Mesmo diante de tentativa de assassinato ou maus-tratos que justificariam a separação, o interesse era pela manutenção do casamento, “o fim da sociedade conjugal só ocorria mediante a morte de um dos cônjuges” (RAMOS, 2012, p. 65).

Embora no Código Criminal de 1940 o crime passional não fique mais impune, pois, “passou a ser visto como homicídio privilegiado<sup>10</sup>” (PESSÔA e DE SOUZA, 2013, p. 44), na prática para absolver os acusados, os defensores dos uxoricidas utilizam de reconhecida figura jurídica, a da legítima defesa da honra. Ora, “a vida de uma pessoa (que é um bem maior a ser tutelado pelo Direito Penal) não pode ser inferior ao sentimento de ‘honra ferida’” (PESSÔA e DE SOUZA, 2013, p. 39).

Dito de outra maneira, não faz sentido atribuir ao outro a própria honra. “A honra é pessoalmente construída, intransferível, e só pode ser destruída, parcial ou totalmente, por seu próprio portador” (SAFFIOTI, 2009, p. 13). Tal regra legal é afastada somente em 1991 por decisão do Superior Tribunal de Justiça. Nesta direção, “o judiciário não poderia acatar que a honra de um homem estaria na conduta sexual de sua companheira e menos ainda acatar a pena de morte que era

---

<sup>10</sup> Segundo os autores citados, entende-se que o homicídio privilegiado é aquele praticado por um indivíduo sob domínio de uma emoção sem controle, fruto, portanto, de uma provocação injusta por parte da vítima.

imposta à mulher” (RAMOS, 2012, p. 69).

A violência passou a ser nomeada e tratada como tal a partir do final da década de 1970 com a luta dos movimentos de mulheres<sup>11</sup>e feministas que ao reconhecer seus direitos passam a “lutar por eles, não aceitando mais como natural a posição de subordinação diante dos homens” (RAMOS, 2012, p. 71) e aos poucos possibilitaram ser desconstruídas desigualdades.

Os maus-tratos, punições, assassinatos e principalmente, a absolvição dos maridos e companheiros se tornaram pauta destes movimentos que manifestavam total indignação. Uma das estratégias dos mesmos foi a promoção de debates com foco para o campo das legalidades que gradativamente vai sofrendo alterações. “Se todos os membros da sociedade tivessem as mesmas oportunidades, partissem das mesmas condições no processo de luta pela vida, as leis deveriam ser iguais para todos” (SAFFIOTI, 1987, p. 78).

As mudanças lentas na legislação demonstram o caráter cultural do patriarcalismo brasileiro. Vale citar que o crime de adultério, por exemplo, foi afastado definitivamente dos códigos penais somente em 2005 pela Lei 11.106. (RAMOS, 2012, p. 71).

A Constituição Federal de 1988 representa um marco para a luta dos direitos das mulheres. Com destaque para a igualdade entre homens e mulheres quanto aos direitos e obrigações (Art. 5º, 1), inclusive na sociedade conjugal (Art. 226, §5º) e com a inclusão do Artigo 226, parágrafo 8: “ O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de que cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

Tais medidas, inicialmente propostas pelos movimentos de mulheres também sofreram com manifestações contrárias, haja vista que as Constituições anteriores já consagravam a igualdade perante a lei e, embora as leis sejam fundamentais para combatê-las, as “estruturas de poder não se transformam meramente através das legislações” (SAFFIOTI, 1987, p.15).

Não necessariamente como uma política pública para proteção das mulheres, mas, atendendo ao chamado constitucional do art. 98, I, que “determinou que os Estados e a União deveriam criar Juizados Especiais com competência para

---

<sup>11</sup> Dentre os avanços é importante destacar o trabalho do Conselho Nacional de Mulheres do Brasil (CNMB) na elaboração do texto-base para o Estatuto da Mulher Casada, bem como, a Lei 6.515 de 1977, conhecida como “Lei do Divórcio”.



processar e julgar infrações penais de menor potencial ofensivo” (DE CAMPOS e DE CARVALHO, 2006, p. 416) foi publicada em 1995 a Lei nº 9.099 que instituiu os Juizados Especiais Criminais objetivando julgar tais infrações.

A lei considera como de menor potencial ofensivo os crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos. Assim, a potencialidade da ofensa é medida pela quantidade da pena cominada. O critério adotado pela Lei desrespeita a valoração normativa do bem jurídico tutelado e, se aplicada indistintamente aos casos de violência conjugal, implica a negação da tutela jurídica aos direitos fundamentais das mulheres (DE CAMPOS e DE CARVALHO, 2006, p. 414).

Neste sentido, os delitos cometidos contra as mulheres estavam no mesmo bojo de discussões entre motoristas no trânsito, ou entre vizinhos sobre cercas, animais, focas, etc. Esta lei se demonstrou incompatível com a realidade da violência sofrida pelas mulheres. Na prática, por não haver a devida compreensão jurídica, ocorria a “banalização da violência de gênero, tanto pelo procedimento inadequado como pelas condições impostas na composição civil e na transação penal” (DE CAMPOS e DE CARVALHO, 2006, p. 419).

Os poucos agressores acusados de violência contra as mulheres acabavam pagando serviços comunitários, cestas básicas, enquanto o risco às vítimas de tais violências aumentava. O relacionamento sofria com o acréscimo de violências processuais e ao mesmo tempo não havia prevenção contra novos atos violentos (DE CAMPOS e DE CARVALHO, 2006, p.420).

Diante das constatações de ineficácia da Lei 9.099, o movimento de mulheres e feministas manifestava a intenção de que fosse criada uma lei específica. Neste caminho, as lutas foram determinantes até se concretizar a Lei Maria da Penha. Vale citar os avanços no campo da saúde estabelecendo a notificação compulsória com a Lei 10.778 que em conformidade com a Convenção de Belém (Art. 1º §1), assim se apresenta:

Para os efeitos desta Lei, entende-ser por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado (BRASIL, 2003).

Em seguida, no ano de 2004 a Lei 10.886 cria o tipo especial denominado “Violência doméstica” modificando o crime de lesão corporal no Código Penal. Embora represente importantes mudanças, a legislação até então vigente, se

mostrava ineficaz na proteção e prevenção de mulheres em situação de violência.

Assim, após longo período de cobranças por parte dos movimentos de mulheres e feministas surgem duas leis específicas: a Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei 13.104 de 2015 (Lei do Feminicídio)<sup>12</sup>, bem como, incorporam-se documentos internacionais de proteção aos direitos humanos.

A Lei 11.340/2006 considerou em seu processo de construção, os termos do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, bem como, os documentos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e Convenção de Belém do Pará. Logo no parágrafo 1º destaca seu papel de criar “mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006).

Considerando que os atos violentos ocorrem em grande escala no ambiente doméstico, familiar e afetivo a LMP descreve em seu artigo 5º:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

No artigo 7º, a Lei Maria da Penha procura explicar as formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além de conceituar tais formas, cabe ressaltar que o texto não esgota outras possíveis condutas violentas ao apresentar a descrição “entre outras”.

---

<sup>12</sup>A lei considera feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. Com isso, o crime de homicídio simples tem pena de seis meses a 20 anos de prisão, e o de feminicídio, um homicídio qualificado, de 12 a 30 anos de prisão. Fonte: Agência Câmara de Notícias.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha é fundamental no combate à todas as formas de violências praticadas contra as mulheres, conforme disposto em seu artigo 2º, independente de “classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião” (BRASIL, 2006). Com a intenção de possibilitar a estas, o exercício de plenos direitos, conforme o artigo 3º, principalmente, “à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade” (BRASIL, 2006), enfim, todas têm direito a serem respeitadas em seus Direitos Humanos.

### **2.3 A violência contra a mulher e os documentos internacionais de Direitos Humanos**

A discussão sobre Direitos Humanos se consolida recentemente na sociedade, não sem abjeções, ganhando forças após as atrocidades ocasionadas pela Segunda Guerra Mundial.

A partir da Declaração Universal de 1948, o Direito Internacional dos Direitos Humanos passa a se desenvolver cada vez com maior intensidade, implicando na adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à tutela de direitos fundamentais. (MONTEBELLO, 2000, p. 157)

Convém ressaltar, que Direitos Humanos têm haver com dignidade humana. A igualdade formal descrita nos documentos não pode ficar restrita a estes, é preciso “transformá-la em igualdade real entre mulheres e homens, principalmente quando se constata que a construção histórica dos direitos humanos sempre ocorreu com a exclusão da mulher e o reforço de ideologias patriarcais” (MONTEBELLO, 2000, p. 155). Em tempos hodiernos a violência contra a mulher é considerada uma violação dos Direitos Humanos, mas nem sempre foi.

Nesta direção, é fundamental analisar o papel de duas Organizações na construção de Convenções que marcam importantes passos na luta em defesa dos direitos das mulheres, são elas:

1] a Organização das Nações Unidas (ONU) a partir do tratado internacional aprovado em Assembleia no ano de 1979 denominado Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW<sup>13</sup>), gerando ao país que a legitima o compromisso de “adotar medidas para a eliminação da discriminação de gênero não somente no espaço público, mas também na esfera privada” (MONTEBELLO, 2000, p. 161); e

2] a Organização dos Estados Americanos (OEA), no contexto da qual, surgiu a Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também denominada de “Convenção de Belém do Pará”<sup>14</sup>, adotada pela OEA em 09 de junho de 1994 e “incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação do Decreto Presidencial nº 1.973, de 1º de agosto de 1996” (MONTEBELLO, 2000, p. 165).

Tais Convenções não surgem por acaso, de forma natural, mas como resultado de intensas lutas de movimentos de mulheres e feministas. Em 1975, declarado pela ONU como Ano Internacional da Mulher, estes movimentos exigiam um documento específico para promoção da igualdade entre homens e mulheres.

---

<sup>13</sup>CEDAW - Sigla em inglês: Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women. Embora tenha sido aprovada em 1979, somente entrou em vigor em 1981 quando atingiu vinte ratificações. O Brasil ratificou em 1984 com reservas para não aplicar integralmente, por exemplo: na obrigação de eliminar a discriminação no casamento e na família, suprimidas somente em 1994.

<sup>14</sup> Nesta, Maria da Penha Fernandes denunciou o Brasil por conta da negligência em relação à morosidade ao julgar seu ex-marido, após três tentativas de assassinato.

No ano de 1979 a ONU adota em Assembleia, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro se deu “através de sua aprovação pelo Decreto Legislativo nº 93, de 14 de novembro de 1983, e promulgação pelo Decreto nº 89.406, de 1º de fevereiro de 1984” (MONTEBELLO, 2000, p. 159). A CEDAW se apresentou como resposta ao combate da discriminação, logo em seu Artigo 1º destaca:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CEDAW, 1979, p. 20).

Esta Convenção se apresenta como proposta objetiva de mudança para os países que a ratificam e assim representa um avanço para a defesa dos direitos das mulheres. Todavia, recebeu muitas críticas do movimento feminista por não contemplar em seu texto a questão da violência contra a mulher. A pressão de tais movimentos fez com que esta omissão fosse solucionada a partir da Resolução nº19/92<sup>15</sup> definindo a violência contra a mulher também como forma de discriminação, pelo simples fato de ser mulher.

No ano seguinte, a partir da Resolução nº 48/104 de 20 de dezembro de 1993, a ONU adota a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres onde a violência está definida logo no artigo 1º como:

“[...] qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada”. (ONU, 1993)

Em 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA) adotou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Esta foi concluída em Belém do Pará no dia 09 de junho daquele ano e por este motivo é também conhecida por ‘Convenção de Belém do Pará’.

---

15 Para saber mais sobre esta Recomendação acesse:  
<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm-sp.htm#recom19>

Trata-se de um marco fundamental na luta da violência contra as mulheres. Não contempla somente o ambiente doméstico, privado, mas, todos os setores da sociedade, pela primeira vez, a violência contra a mulher passou a ser considerada como uma violação dos direitos humanos. A Convenção de Belém do Pará assim define a violência contra a mulher:

Art. 1º - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada.

Art. 2º - Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

Ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

Ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

Perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (OEA, 1994).

A adesão dos países ao sistema internacional de proteção aos direitos humanos é feito de maneira voluntária, porém, esse vínculo à comunidade internacional gera obrigações quanto ao cumprimento das normas acordadas. Não obstante, “os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos apresentam natureza subsidiária, atuando como garantia adicional de proteção quando falharem os sistemas nacionais” (MONTEBELLO, 2000, p. 157).

O caso da brasileira Maria da Penha Fernandes é um exemplo de descumprimento dos direitos e garantias judiciais. Antes da denúncia, o país já recebia alerta da Corte Interamericana de Direitos Humanos para que apresentasse resposta adequada aos delitos de violência contra a mulher. Desde os primeiros monitoramentos realizados pelo Comitê CEDAW o Brasil já constava entre os países que não estava enfrentando suficientemente a violência contra a mulher, a sugestão implicava em criar legislação específica e monitoramento para verificação da efetividade da mesma. Mesmo diante dos avanços há um longo caminho a ser percorrido, “a efetividade dos direitos humanos da mulher no Brasil apenas será factível quando a sociedade brasileira conseguir superar dogmas e preconceitos seculares” (MONTEBELLO, 2000, p. 170).

## 2.4 O processo de concepção do conceito de violência contra a mulher

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil encerrou “o ano de 2019 com mais de um milhão de processos de violência doméstica e 5,1 mil processos de feminicídio em tramitação na justiça” (BANDEIRA, 2020). Ter lei específica como a 11.340/2006 é algo recente no ordenamento jurídico brasileiro, mas ela não surge do acaso. Trata-se de uma conquista para o reconhecimento, pelo respeito ao ser humano.

Assim como a lei, o conceito de violência contra a mulher é fruto de uma construção histórica, o resultado da luta travada pelos movimentos feministas<sup>16</sup>. A mobilização destes grupos oriunda da indignação, da necessidade de atendimentos às mulheres em situação de violência. Observava-se que o espancamento era um dos primeiros atos de um processo que resultava em assassinato. Neste contexto, surgem os “SOS Mulher, grupos feministas que benevolmente atendiam mulheres vítimas de violência” (GROSSI, 1994, p. 474).

Primeiramente tratar de violência contra a mulher significava falar dos homicídios de mulheres por parte de seus maridos, companheiros ou amantes. Porém, a gravidade da situação é aparente nas pesquisas realizadas que demonstram que para além das lesões corporais, há queixas de “ameaça, estupro, maus-tratos, sedução, abandono, atentado violento ao pudor, seqüestro em cárcere privado, homicídio etc” (GROSSI, 1994, 477).

Com a criação das Delegacias da Mulher<sup>17</sup> e Canais de Atendimento, a compreensão sobre as agressões pairava sobre a violência doméstica ou conjugal devido ao alto número de mulheres que procuravam ajuda com queixas enquadradas neste contexto.

Na medida em que avançam as pesquisas qualitativas surgem outras formas de violência como o silenciamento e a falta de comunicação entre os companheiros, a destruição de objetos como móveis, eletrodomésticos e roupas, sentimento de

---

<sup>16</sup> Embora muitas mulheres e homens tenham preocupações com as opressões, discriminações e violências sofridas pelas mulheres em períodos anteriores, o movimento feminista enquanto movimento social tem sua origem nos movimentos organizados por mulheres no século XIX, em países ocidentais, em torno de inúmeros direitos. São movimentos sociais catalisadores do início da mudança estrutural da sociedade. Vale destacar que se trata de um movimento pela igualdade, pelo respeito aos Direitos Humanos das mulheres. (SILVA, et al, 2016, p. 347)

<sup>17</sup> A primeira unidade foi instalada em São Paulo, em agosto de 1985. (SAFFIOTI, 2015, p.93)

humilhação, doenças dos nervos pela tensão conjugal e violência física na gravidez. (GROSSI, 1994, p. 477).

É importante frisar que a violência contra a mulher não é problema exclusivo das mulheres, mas sim, um problema social gravíssimo que precisa ser combatido por toda a sociedade. “As explicações para este terrível quadro remetem inevitavelmente à situação de desvalorização, subalternidade e exploração das mulheres em uma sociedade visivelmente capitalista e patriarcal” (GROSSI, 1994, p. 477).

Contribuem para combater a invisibilidade os serviços (em rede) de atendimento à mulher, as delegacias da mulher, as diversas políticas públicas como a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Plano Nacional de Políticas de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, com destaque para a Lei Maria da Penha que expõe as responsabilidades do Estado não somente de forma punitiva, mas principalmente preventiva, possibilitando assistência às vítimas e reeducação aos agressores.

No entanto, é preciso reconhecer que a invisibilidade implica também no reconhecimento por parte do Estado e de seus agentes de que a violência contra a mulher ocorre em grande escala dentro do próprio núcleo familiar e afetivo.

Na família, na escola e em outras instituições ensinam-se as crianças a não aceitar convites, doces e outros presentes de estranhos. Raramente uma mulher, seja criança, adolescente, adulta ou idosa, sofre violência por parte de estranhos. Os agressores são ou amigos ou conhecidos ou, ainda, membros da família. Isto é muito claro em casos de abuso sexual, crime no qual predominam parentes. (SAFFIOTI, 2015, p. 98)

Há diversas correntes de pensamento que estudam a violência contra a mulher a partir de questões como o patriarcado, a dominação masculina, o machismo, a sexualidade, dentre outras. No campo conceitual verifica-se a inclusão da categoria “gênero” a partir da década de 1990. Compreendendo a violência contra a mulher como fruto do patriarcado, merecem destaque os estudos da socióloga brasileira Heleieth Saffioti (1934-2010).

Saffioti considera “sexo e gênero uma unidade, uma vez que não existe uma sexualidade biológica, independente do contexto social em que é exercida” (SAFFIOTI, 2009, p. 15). Neste sentido, a autora ressignifica a palavra sexo, pois tanto gênero, quanto sexo e sexualidade são conceitos distintos. Conforme a autora, gênero “diz respeito às representações do masculino e do feminino, a imagens



construídas pela sociedade a propósito do masculino e do feminino, estando estas inter-relacionadas” (SAFFIOTI, 2009, p. 20).

No artigo *Já se mete a colher em briga de marido e mulher*, publicado pela revista científica São Paulo em Perspectiva em 1999 a autora contribuiu para a definição da forma como se dá a compreensão da violência doméstica e familiar contra a mulher. Para ela:

[...] a violência familiar, ou seja, aquela que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consangüinidade e a afinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele [...]. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. [...] A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar, podendo também atingir pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente no domicílio do agressor, como é caso de agregados e empregadas (os) domésticas (os) (SAFFIOTI, 1999, p.83).

Convém destacar que no contexto de gênero, a violência familiar não necessariamente ocorre em ambiente doméstico. Atente-se também para uma regra comumente percebida nas agressões, independente do tipo de violência é importante destacar que estas não ocorrem de forma isolada. “Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente. Certamente, se pode afirmar o mesmo para a moral” (SAFFIOTI, 2015, p. 79).

Há um limite historicamente construído entre uma possível quebra da integridade ou suportar o destino atribuído pela cultura, dito de outra forma, a mulher deve sujeitar-se ao homem independente de quem seja este. No Brasil Colônia ela era uma espécie de escrava doméstica, responsável por “cuidar da casa, cozinhar, lavar a roupa, servir ao chefe de família com sexo, dando-lhe filhos que assegurassem sua descendência e servindo como modelo para a sociedade com que sonhava a Igreja<sup>18</sup>” (DEL PRIORE, 2013, p. 10).

A existência desta linha tênue entre a agressão em si ou o direito do homem sobre a mulher pode ser considerada uma forma de violência. Embora tal análise pareça se resolver de forma simples observando os avanços dos movimentos de mulheres até o momento, não é o que ocorre.

A interpretação de tal sujeição a partir desta linha tênue ocorre de forma subjetiva e necessita de muita luta para que ao menos possa ser avaliada sem medo

---

<sup>18</sup> Igreja Católica.

da violência de ser desconstruída. Esta condição leva também a necessidade de considerar a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos.

Por sua vez, tal condição implica em uma releitura dos direitos humanos que desde a Revolução Francesa foram pensados no masculino, como exemplo na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (Saffioti, 2015, p. 80). A versão feminina (declaração universal dos direitos da mulher e da cidadã) escrita por Marie Gouze (1748 – 1793) que adotou o nome de Olympe de Gouges levou a autora à condenação como contra revolucionária, uma mulher desnaturada e assim, foi guilhotinada em 1793<sup>19</sup>.

O exemplo de Gouges demonstra que as conquistas das mulheres na contemporaneidade são frutos de intensas lutas desde os estudos conceituais até a criação de leis e mecanismos de proteção às mulheres. No campo conceitual, recentes estudos têm abordado o termo de “gênero” para referir-se à construção social do feminino e do masculino, analisar relações de poder e a construção da identidade.

Inicialmente, conforme Saffioti (1987), este olhar sob o gênero na perspectiva de construção social significa que “a identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo” (SAFFIOTI, 1987, p. 08).

Todavia, no ensaio *Ontogênese e Filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres* a autora pontua que “o gênero é socialmente construído, desde que, se considere o substrato material – O CORPO – sobre o qual a sociedade atua” (SAFFIOTI, 2009, p. 01). Neste sentido, o gênero não é somente social, pois neste, o corpo também participa, “quer como mão-de-obra, quer como objeto sexual, quer, ainda, como reprodutor de seres humanos [...]” (SAFFIOTI, 2009, p. 25).

As desigualdades de gênero são impostas pelos padrões socioculturais estabelecidos, como produto da cultura, de um processo histórico. “O fato de mulheres terem filhos ocorre em razão do sexo; o fato de mulheres cuidarem dos filhos ocorre em razão do gênero” (LERNER, 2019, p. 43).

Quanto à cultura, vale mencionar que não se trata de algo estático como

---

19Para saber mais acesse: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>

muitos defendem, mas sim de algo dinâmico, com possibilidade de mutação e neste sentido, de ser construído mais igualitário. “Devemos pensar em gênero do âmbito histórico e específico, tal como ocorre em sociedades variadas e sujeitas a mudanças” (LERNER, 2019, p. 62).

Todavia, mudanças culturais que implicam em desconstruir desigualdades não acontecem de forma rápida ou por acaso. Para Saffioti “a desigualdade longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais” (SAFFIOTI, 1999, p. 82- 83).

Neste sentido, por fim ao processo de dominação-exploração (exploração-dominação) exige luta, articulação política, social, educacional e estabelecimento de amplo diálogo com diversos segmentos e atores sociais, pois, a cultura é dinâmica e, cabe ressaltar que “uma sociedade sem ordem patriarcal de gênero, sem racismo e sem classes sociais, não terá necessidade de violência, o que proporcionará expressivo conforto a homens e mulheres, a brancos e negros, enfim, a todos os seres humanos” (SAFFIOTI, 2009, p. 38).

## **2.5 O patriarcado e a violência contra a mulher**

Um ponto de partida para o rompimento com o modelo patriarcal é conhecer o processo histórico no qual o mesmo se constitui.

Além de empoderar a categoria mulheres, e não apenas mulheres, o conhecimento de sua história permite a apreensão do caráter histórico do patriarcado. E é imprescindível o reforço permanente da dimensão histórica da dominação-exploração masculina para que se compreenda e se dimensione adequadamente o patriarcado. (SAFFIOTI, 2009, p. 09)

Se tratando de classes, homens e mulheres sofreram discriminação. “Mas nenhum homem foi excluído do registro histórico por causa de seu sexo, embora todas as mulheres o tenham sido” (LERNER, 2019, p. 25). A submissão das mulheres é naturalizada na história seja pela religião ou pela “ciência” e para excluir tal modelo é preciso reconhecer a existência do mesmo. “Dar historicidade ao sistema de dominância masculina e afirmar que suas funções e manifestações mudam ao longo do tempo é romper com a tradição oferecida” (LERNER, 2019, p.

62).

O patriarcado é parte de um processo de naturalização da inferioridade da mulher a partir da dominação masculina que se sustentou pelas próprias instituições sociais ao longo da história. Tal processo sofreu mutações, mas, engana-se quem pensa que ele desapareceu, “homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc” (SAFFIOTI, 2015, p. 48).

Considerando as bases religiosas monoteístas, a culpa pela divisão sexual do trabalho e dominação masculina não cabe a ninguém, pois, a submissão feminina é parte da criação divina, Deus quis assim, quem vai contrariá-lo?

No Brasil Colônia, o patriarcado era um misto entre tradição religiosa, colonização agrária e escravista garantindo a obediência por parte de pessoas escravizadas, união entre parentes, influências políticas de grupos familiares sobre outros. Nesse modelo de sociedade escravista, as violências contra as mulheres negras eram maiores e têm resquícios na atualidade das mulheres negras brasileiras, tanto em aspectos pessoais, como nos econômicos, sociais, profissionais, dentre outros. “Tratava-se de uma grande família reunida em torno de um chefe, pai e senhor forte e temido, que impunha sua lei e ordem nos domínios que lhe pertenciam. Sob essa lei, a mulher tinha de se curvar” (DEL PRIORE, 2013, p. 10).

Por outro lado, os “defensores científicos do patriarcado justificavam a definição de mulheres pelo papel materno e pela exclusão de oportunidades econômicas e educacionais como algo necessário para a sobrevivência da espécie” (LERNER, 2019, p. 40). Afinal, mulher menstrua, engravida, sofre com menopausa e outras doenças que as inferioriza, ou seja, a lista de defesa patriarcal busca, para além de questões religiosas, validade biológica para confirmar-se.

As diferenças biológicas são carregadas de atribuições da cultura, em grande escala, como produto desta, o que acaba por distorcer de fato os aspectos científicos. “A elaboração social do sexo (Saffioti, 1969a) deve mesmo ser ressaltada, sem, contudo, gerar a dicotomia sexo e gênero, um situado na biologia, na natureza, outro, na sociedade, isto é, na cultura” (SAFFIOTI, 2009, p. 14).

A construção social do gênero é ponto crucial para apontar o papel das mulheres na sociedade. “Atributos sexuais são fatos biológicos, mas gênero é produto de um processo histórico. O fato de mulheres terem filhos ocorre em razão

do sexo; o fato de mulheres cuidarem dos filhos ocorre em razão do gênero, uma construção social” (LERNER, 2019, p. 43).

Todavia, o direito masculino sobre o corpo da mulher se dá a partir do contrato social/sexual. Conforme Pateman (1993 p. 16-17):

[...] O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. [...] A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. [...] O pacto original é tanto um contrato sexual como quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres (apud SAFFIOTI, 2015, p. 57).

A construção histórica do patriarcado é “formada por homens e mulheres em um processo que levou quase 2500<sup>20</sup> até ser concluído” (LERNER, 2019, p. 266). As mulheres neste contexto foram tornadas posse dos homens, um recurso adquirido, seja nas trocas/compras matrimoniais em benefício de suas famílias, seja na dominação ou compra para a escravidão, “quando seus serviços sexuais eram parte de sua mão de obra e seus filhos eram propriedade de seus senhores” (LERNER, 2019, p. 266).

Aliás, é preciso ressaltar que “um dos elementos nucleares do patriarcado reside exatamente no controle da sexualidade feminina, a fim de assegurar a fidelidade da esposa a seu marido” (SAFFIOTI, 2015, p. 51). Ao exercer a dominação-exploração, os homens desconsideram o preço de tal ação, “o patriarcado se baseia no controle e no medo, atitude/sentimento que forma um círculo vicioso” (SAFFIOTI, 2009, p. 23). Não por acaso, a maioria das denúncias que chegam à DPCAMI Canoinhas se tratam de ameaças seguidas de lesão corporal.

A classe não está separada de gênero e o produto comercializado pode “representar os primeiros casos de acúmulo de propriedade privada” (LERNER, 2019, p. 267). O produto não trata de reificação da mulher em si, mas da sua sexualidade e capacidade reprodutiva.

A exploração sexual dita o lugar da mulher, a sua posição de classe depende das relações/vínculos sexuais com um homem. “Podemos expressar melhor a complexidade dos vários níveis de dependência e liberdade das mulheres

---

<sup>20</sup> “2500 anos” A.C., no antigo Estado Arcaico.

comparando cada mulher com seu irmão e considerando como a vida e as oportunidades de uma irmã e seu irmão eram distintas” (LERNER, 2019, p. 269).

Um fator relevante a se destacar é que o patriarcado necessita de cooperação das mulheres para funcionar, para isto, utiliza-se de diversos meios como:

[...] doutrinação de gênero, carência educacional, negação às mulheres do conhecimento da própria história, divisão de mulheres pela definição de ‘respeitabilidade’ e ‘desvio’ de acordo com suas atividades sexuais; por restrições e coerção total; por meio de discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político e pela concessão de privilégios de classe a mulheres que obedecem (LERNER, 2019, p. 272).

Todavia, convém ressaltar que por meio da educação formal escolar é possível romper esse ciclo de mulheres que cooperam para a própria dominação de forma subjetiva e inconsciente através do julgamento às outras mulheres, criação machista de filhos e filhas, rejeição ao reconhecimento das lutas feministas. Neste contexto, o papel da escola é fundamental. Não bastam somente legislações, a própria efetividade destas depende de compreensão e cobrança de todos (as). E, para além, das leis, é preciso que se reconheçam questões éticas de respeito à vida em sua totalidade.

Os aspectos citados por Lerner demonstram também algumas possíveis motivações para a mulher em situação de violência não efetivar denúncia contra o agressor. No Brasil, segundo o Anuário de Segurança Pública de 2014 foram registrados 47.646 estupros com estimativa 35% de subnotificação. “É evidente que as estatísticas sobre violência contra a mulher no Brasil revelam somente uma pequena fração da ocorrência das diversas formas de violência às quais as mulheres são cotidianamente submetidas.” (GARCIA, 2016, p. 452).

Conforme apresenta a Revista de Saúde Pública baseada no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (OMS, 2002), é preciso que se reconheça a violência invisível “que não resulta em mortes ou lesões graves, mas oprime e gera danos físicos, psicológicos e sociais nos indivíduos que se encontram submetidos de forma crônica aos abusos” (SCHRAIBER et al, 2006, p. 114).

Conforme o alerta de Lerner: “A falta de consciência da própria história de luta e conquista é uma das principais formas de manter as mulheres subordinadas” (LERNER, 2019, p. 273). Nesta direção, se o patriarcado tem seu poder legitimado socialmente, cabe na relação entre dominador e dominado agir, seja a partir da

cooperação no processo ou destruição de suas bases (SAFFIOTI, 2009, p. 21).

No caso do Brasil, o modelo patriarcal vigente desde a Colônia dá ao homem (pai, marido) poderes de chefe em relação à mulher e aos filhos. A mulher se compreende como parte desta cultura e por vezes interioriza a própria subordinação com naturalidade.

Para Saffioti (2009), mesmo na ausência do marido, as mulheres contribuem para a funcionalidade do sistema patriarcal, pois:

[...] imbuídas da ideologia, que dá cobertura ao patriarcado, mulheres desempenham com maior ou menor freqüência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando filhos e outras crianças ou adolescentes, segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo. (SAFFIOTI, 2009, p. 07)

Mesmo as mulheres emergentes, feministas, pensadoras, foram criadas em um modelo patriarcal, onde a subordinação sempre se apresentou como natural. As divisões sexuais do trabalho com suas disparidades enormes: “Ele, que faz símbolos e explica o mundo, e ela, que cuida de suas necessidades de corpo e mente e dos filhos” (LERNER, 2019, p. 280).

Todavia, as mudanças no processo histórico que se apresentam são resultado de lutas das mulheres, o que tem permitido reconhecer o seu papel na história, tomar consciência deste, principalmente da História das Mulheres, até então exclusiva, oculta de forma prejudicial para a história da humanidade. “Enquanto homens e mulheres considerarem ‘natural’ a subordinação de metade da raça humana à outra metade, será impossível conceber uma sociedade na qual as diferenças não signifiquem dominância ou subordinação” (LERNER, 2019, p. 285).

Convém ressaltar “que a base material do patriarcado não foi destruída, não obstante os avanços feministas, quer na área profissional, quer na representação no parlamento brasileiro e demais postos eletivos da arena política” (SAFFIOTI, 2009, p. 11).

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa está tipificada com finalidade básica estratégica no sentido de identificar os índices de denúncias<sup>21</sup> de violência contra a mulher no município de Canoinhas – SC no período de 01 de setembro de 2019 à 30 de setembro de 2020 e, a partir de análise dos dados, contribuir com as medidas integradas de prevenção que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher conforme disposto no artigo 8º da Lei Maria da Penha.

Quanto aos objetivos, se trata de pesquisa exploratória, de acordo com Gil (1991, p. 45) esta, visa proporcionar maior familiaridade, possibilitar maior aproximação ao problema, com a intenção de explicitar o mesmo, cujo objetivo principal é aprimorar ideias ou descobrir intuições (apud FERNANDES e GOMES, 2003, p. 06).

Na abordagem este trabalho utilizou de pesquisa quali-quantitativa. Foram utilizados os métodos: 1] estatístico: a partir do levantamento do índice de denúncias de violências contra a mulher no município de Canoinhas, 2] comparativo: a relação entre os dados quantitativos e o Censo Demográfico 2010, 3] etnográfico: abordando o contexto do grupo social, mulheres em situação de violência, a partir do local com capacidade de explicá-lo, neste caso, a DPCAMI Canoinhas a partir da pesquisa de campo, e 4] histórico: visando analisar a partir da legislação brasileira as influências do contexto de violência em que as mulheres se encontravam inseridas no passado com o qual se encontram hoje.

Quanto à classificação, foram utilizados procedimentos:

1] bibliográfico – livros: “Histórias e conversas de mulher – Mary Del Priore”, “O poder do Macho” e “Gênero patriarcado violência – Heleieth Saffioti”, “A criação do patriarcado – Gerda Lerner”, ensaio: “Ontogênese e filogênese do gênero – Heleieth Saffioti”, dissertação de Mestrado de Margarita Danielle Ramos, artigos científicos de Heleieth Saffioti, Miriam Pillar Grossi e de diversas (os) outras (os) pesquisadoras (es) da temática, sites da internet.

2] documental – Base Nacional Comum Curricular, Proposta Curricular de

---

<sup>21</sup> No arquivo recebido foram extraídas e analisadas 524 denúncias (total denunciado) com a faixa etária de 0 à 80 anos, no período correspondente a 13 meses. Importante destacar que o número de denúncias não representa o mesmo número de mulheres violentadas, pois, a mesma vítima pode ter efetuado mais de uma denúncia, conforme informou a psicóloga policial da DPCAMI Canoinhas.



Santa Catarina, análise das principais leis vinculadas à questão da mulher desde o Brasil colônia com as Ordenações Filipinas até a Lei Maria da Penha na atualidade, abordagens de documentos internacionais da ONU e OEA, documentário sobre a Lei Maria da Penha; e

3] levantamento de dados – primários: a partir de solicitação para a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, - secundários: site do Senado Federal; Câmara dos Deputados do Brasil, Conselho Nacional de Justiça e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Na construção da argumentação teórica, buscou-se primeiramente apresentar documentos da educação que tratam da importância de educar para a diversidade, na sequência, apresenta-se a forma como a violência contra a mulher aparece na legislação brasileira desde as Ordenações Filipinas até o movimento que levou a criação da Lei Maria da Penha.

Em seguida, destaca-se o processo de criação de importantes tratados internacionais vinculados à temática, como a Convenção de Belém do Pará (OEA) e a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU). Posteriormente, a pesquisa buscou apresentar a construção do conceito de violência contra a mulher e sua relação com o patriarcado.

A busca pelos dados quantitativos se deu no sentido de realizar um recorte social tendo como foco no município de Canoinhas onde o pesquisador leciona. Nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019 foram realizadas 4 visitas na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) da Comarca de Canoinhas para conhecimento das intervenções e busca dos dados, assim como, foi estabelecido diálogo com equipe da Rede Catarina do 3º Batalhão da Polícia Militar de Canoinhas<sup>22</sup>.

Na DPCAMI foi possibilitado o acesso a um portal<sup>23</sup> da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina que contém dados com detalhamento dos tipos de violência e municípios. Porém, a última atualização é do dia 22 de março de 2019 e no que se refere ao tema pesquisado, esta é ainda anterior, no mês de agosto de 2018 constam os últimos registros das violências praticadas contra a mulher conforme demonstra o anexo A.

---

22 Com a chegada da pandemia do COVID-19 os trabalhos de campo passaram à forma virtual.

23 <http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html>

O site da Secretaria de Segurança Pública<sup>24</sup> disponibiliza boletins semanais, porém, trata somente dos homicídios (dentre eles, os feminicídios) de forma geral, sem informar os demais dados de interesse desta pesquisa. Em conversa com a Psicóloga e o Escrivão da DPCAMI foi questionado sobre quem é o responsável por informar os dados do município de Canoinhas para a Secretaria de Segurança Pública<sup>25</sup>, os mesmos não souberam responder, todavia, se apresentaram de forma generosa para contribuir com a pesquisa.

Em contato com as responsáveis pela Rede Catarina do 3º Batalhão da Polícia Militar de Canoinhas, o pesquisador foi informado que os dados (apenas da PM) vão para o sistema Business Intelligence PMSC. Porém, segundo a soldada, para solicitar os mesmos, é preciso fazer um ofício para o comandante, já que os mesmos encontram-se sob sigilo. O pedido foi realizado por e-mail ao 3º BPM no dia 28 de julho de 2020 com anexos de Declaração de Pesquisa e matrícula do Instituto Federal de Santa Catarina. Não houve retorno por parte da Polícia Militar até o momento de conclusão deste trabalho.

Com a chegada da pandemia do coronavírus e medidas de distanciamento social, parte do trabalho de campo foi prejudicado, optando-se por outras ações. Foi realizado primeiramente contato telefônico com a Secretaria de Segurança Pública em Florianópolis - SC para tentativa de acesso aos dados atualizados. Na sequência, encaminhado e-mail no dia 23 de junho de 2020.

O retorno da Secretaria se deu no mesmo dia solicitando dados da existência da pesquisa. Primeiramente, foi enviado declaração de matrícula e contatos do coordenador da Pós-Graduação. Este documento não foi aceito e no dia 25 de junho de 2020, a SSP retornou e-mail solicitando uma declaração assinada pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação comprovando a existência da pesquisa e apontando o tema abordado.

Tal documentação foi organizada e encaminhada no dia seguinte para a Secretaria. Após estas etapas um e-mail anunciou em 04 de agosto de 2020 que seriam disponibilizados os dados, pois, havia autorização do Delegado Geral para tal, todavia, deveriam percorrer autorizações dentro da hierarquia institucional para que os dados pudessem ser informados.

---

<sup>24</sup><https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/9-uncategorised/1118-relatorios-semanais-2?Itemid=437>

<sup>25</sup>Uma delas, afirma que os dados poderiam diferir do que a Polícia Militar apresentava. Mas, que havia (há) um movimento pela unificação destes.

Mesmo diante deste consentimento, o processo durou mais de 60 dias e após a autorização oficial para a DPCAMI Canoinhas foi estabelecido diálogo com a psicóloga policial que generosamente buscou auxiliar com todas as informações para a organização do processo. Os dados para análise foram recebidos no dia 15 de outubro de 2020 em planilha eletrônica constando os registros.

O arquivo recebido contempla dados do período de 01 de setembro de 2019 à 10 de outubro de 2020, todavia, para fins de cálculos, foram desconsiderados as 8 denúncias da primeira década de outubro de 2020, portanto, sendo considerado o recorte de 13 meses inteiros para compor a análise.

Na sequência, foram realizadas as separações por categorias e construídos os gráficos – índice de denúncias, localização geográfica, estado civil, faixa etária, tipos de violências, sendo analisados e discutidos no capítulo 4 (Análise dos Dados e Discussão dos Resultados) em analogia com os dados qualitativos apresentados no decorrer da pesquisa.

Conforme orientação do coordenador da pesquisa foram utilizados, em caráter de comparação, os dados do Censo Demográfico de 2010 (último disponível) para verificação dos índices de população, faixa etária, local de habitação no município a partir de seleção do gênero feminino.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 Análise dos gráficos da violência contra a mulher no município de Canoinhas-SC

Diante do arcabouço teórico-conceitual até aqui discutidos, a seguir serão apresentados os gráficos dos índices gerais de denúncias, das denúncias por bairro (urbano e rural), por estado civil, por faixa etária e por fim, pelo tipo de violência. Os mesmos serão analisados primeiramente de forma individual seguida de forma sistêmica.

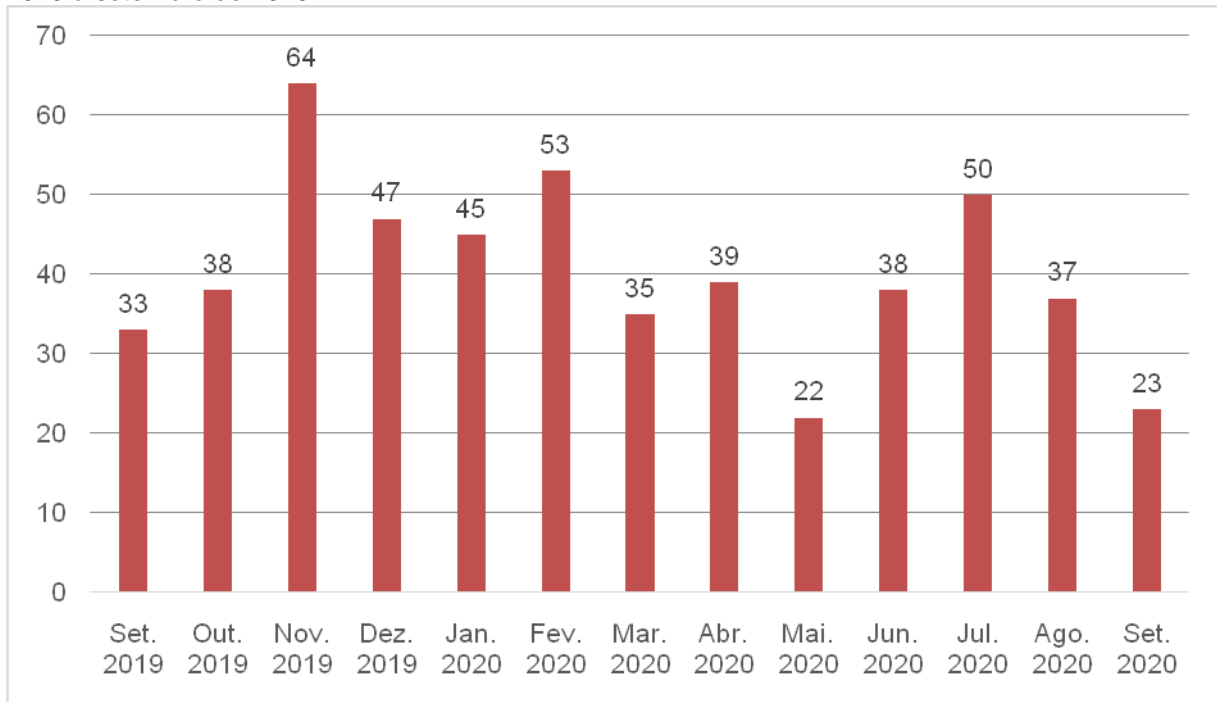
Para fins de análise, será considerado o período de 01 de setembro de 2019 à 30 de setembro de 2020 (13 meses), no sentido de utilizar meses completos para cálculo. Cabe ressaltar que o arquivo recebido contempla as denúncias até o dia 10 de outubro de 2020, porém, foram desconsideradas as 8 denúncias da primeira década de outubro de 2020.

Considerando o gráfico 1 percebe-se que o número de denúncias de violência contra a mulher no município de Canoinhas no período de 01 de setembro de 2019 à 30 de setembro de 2020 foi equivalente ao total de 524 denúncias. A título de comparação será utilizado o Censo Demográfico de 2010 do IBGE<sup>26</sup> onde a população feminina do município é de 26.721 mulheres, ou seja, o número de denúncias equivale a 1,9% da referida população. O mês de novembro de 2019 apresentou o maior índice com 64 denúncias, enquanto maio de 2020 o menor, com 22 denúncias respectivamente. A média de denúncias do município no período pesquisado foi de 40,3 casos por mês, o que equivale a 1,3 casos por dia.

---

<sup>26</sup> Justifico a presente análise em caráter de comparação considerando que não estão disponíveis no momento os dados do novo Censo. Para saber mais sobre as informações coletadas é possível acessar os sites: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/canoinhas/pesquisa/23/24304?detalhes=true> e [http://populacao.net.br/populacao-canoinhas\\_sc.html](http://populacao.net.br/populacao-canoinhas_sc.html)

Gráfico 1 - Denúncias de violência contra a mulher no município de Canoinhas/SC de setembro de 2019 à setembro de 2020



Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

É importante destacar que muitas mulheres não denunciam os agressores, seja por medo das reações do parceiro, pelas promessas de mudança, pelos filhos (as), pelas condições financeiras, culturais, sua localização geográfica, dentre inúmeras outras situações. Neste sentido, os números apresentados representam apenas a parcela de mulheres que acessa a justiça, ou por sentir-se mais segura em fazê-lo, ou por não suportar mais os maus-tratos e o processo de dominação-exploração em que se encontra submersa.

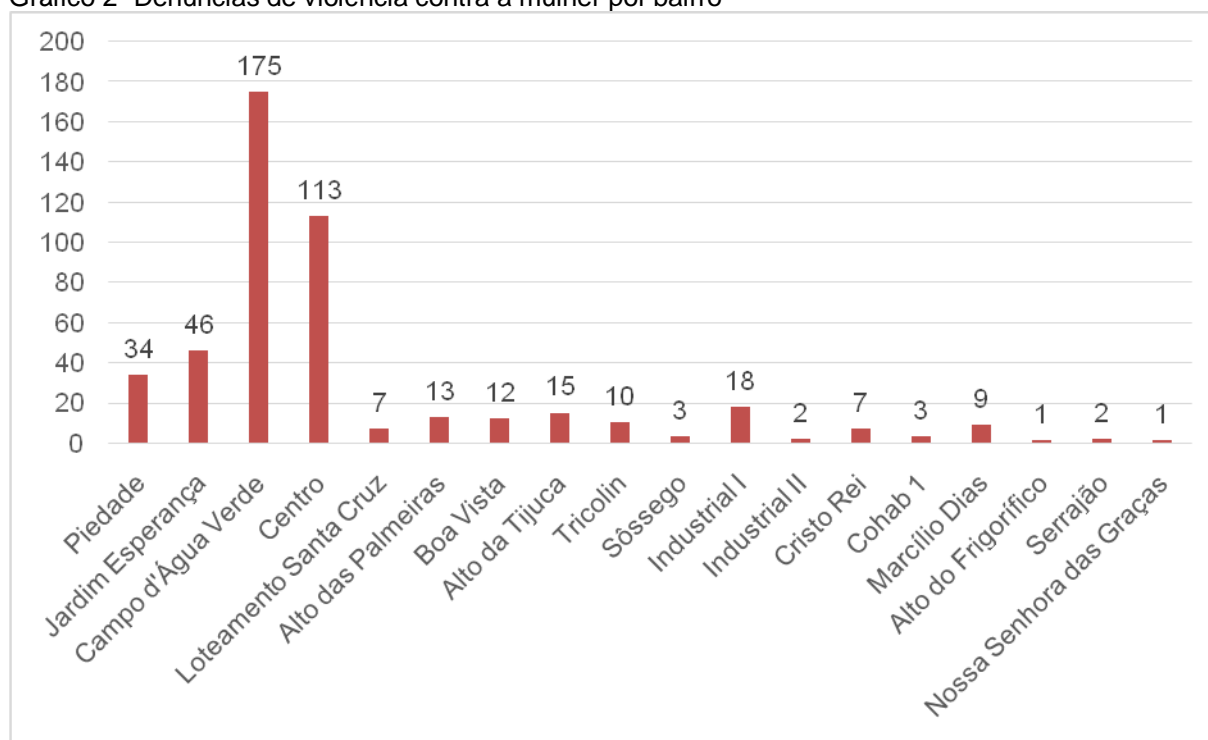
Muitas mulheres em situação de violência optam em não denunciar por medo de sofrer repressão contra ela, contra os familiares ou alguém próximo, por questões econômicas, sociais, psicológicas, dentre outras. Até mesmo a incompreensão de que se encontra em situação de violência pode gerar a subnotificação.

O não reconhecimento está atrelado a outros problemas graves que desmotivam as denúncias. A violência sofrida pela mulher muitas vezes é praticada por familiares, conhecidos, pessoas muito próximas, o que gera subenumeração. Outro aspecto que contribui para a ausência da denúncia é o vínculo trabalhista. Muitas mulheres assediadas no ambiente de trabalho sofrem caladas, muitas vezes por medo de perderem o próprio sustento e dos filhos menores. Aliás, o medo é um dos principais agentes do patriarcado.

O gráfico 2 contempla os dados de violência contra a mulher por bairro (zona urbana) onde as vítimas habitam (habitavam) no momento da denúncia. Os dados revelam maior incidência de denúncias no bairro Campo d'Água Verde com 175 fatos, seguido do Centro com 113, do Jardim Esperança com 46 e do bairro Piedade com 34 denúncias.

Porém, no comparativo proporcional, o Centro constava com público feminino de 2.589 mulheres no Censo Demográfico 2010, ou seja, com 4,3% de denúncias, em seguida, o bairro Piedade com população de 796 mulheres com 4,2% considerando as 34 denúncias. Já, o Campo d'Água Verde aparece com população feminina de 5.282 mulheres, equivalente a 3,3%, enquanto o Jardim Esperança com 2.026 mulheres, 2,2% de denúncias proporcionalmente.

Gráfico 2- Denúncias de violência contra a mulher por bairro



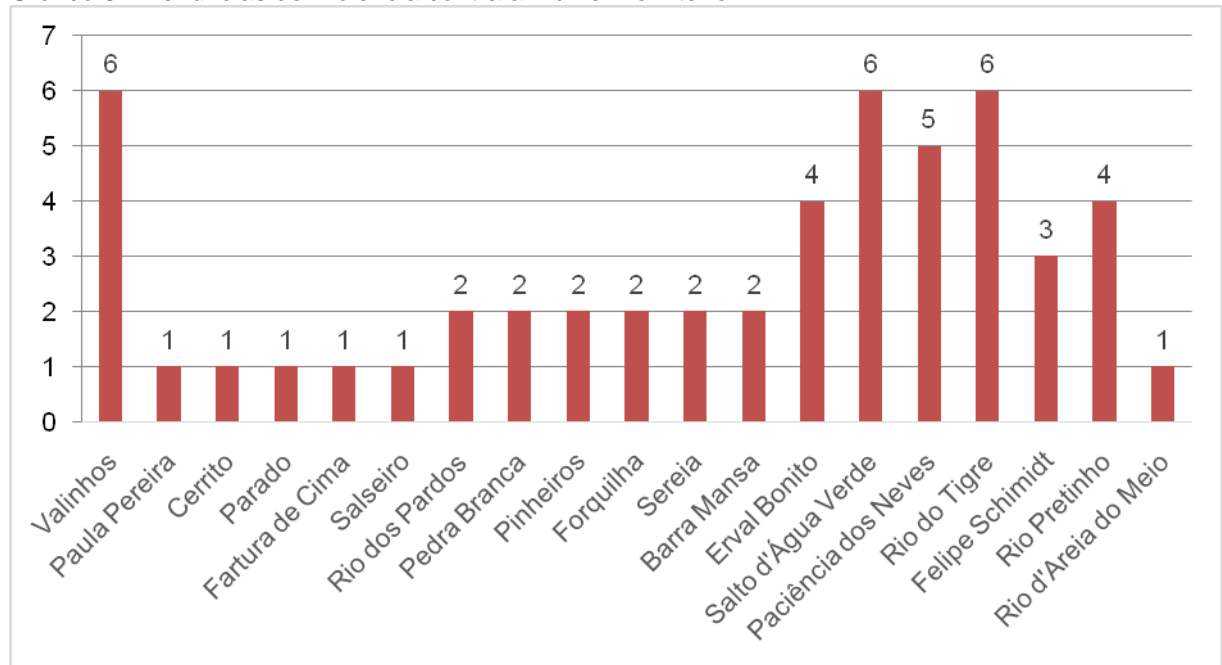
Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

Dentre os bairros citados, os menores índices são do Alto do Frigorífico e Nossa Senhora das Graças (Vila Fuck) com apenas 1 denúncia cada. Convém destacar que uma denúncia consta somente o nome “Canoinhas”, o que impede de realizar a devida distribuição. Se considerado este dado como urbano o total de denúncias deste meio equivale à 472 denúncias, 90% do total denunciado e 2,3% em relação à população feminina urbana de 20.316 mulheres, segundo o Censo. Como a análise comparativa oferece uma mudança no quadro, a confirmação do

dado real pode ser realizada a partir do cruzamento de informações desta pesquisa com a publicação atualizada do Censo Demográfico.

No gráfico 3 estão dispostos os dados a partir de denúncias realizadas por vítimas do meio rural do município de Canoinhas. Neste, as localidades de Rio do Tigre, Salto d'Água Verde e Valinhos apresentam os maiores índices com 6 denúncias cada (34% do total), seguido de Paciência dos Neves com 5, Rio Pretinho e Erval Bonito com 4 denúncias no período analisado. Dentre as localidades citadas, os menores índices são de Paula Pereira, Rio d'Areia do Meio, Cerrito, Parado, Fartura de Cima e Salseiro com 1 denúncia cada.

Gráfico 3 - Denúncias de Violência contra a mulher no interior



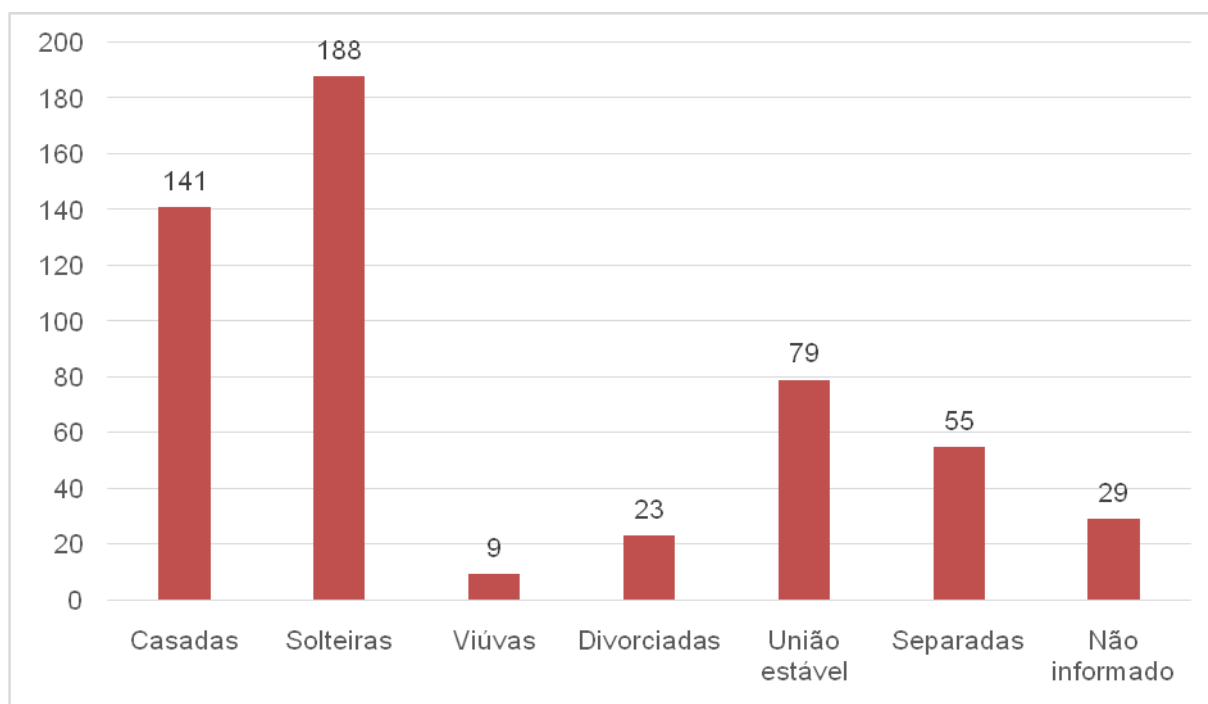
Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

Considerando a soma destes, a zona rural do município denunciou 52 fatos de violência contra a mulher, o que equivale à 10% da totalidade de denúncias e 0,81% em relação à população feminina de 6.405 mulheres. No entanto, convém ressaltar que as condições de denúncias para as mulheres que moram no meio rural diferem em grande escala das que vivem no urbano. Sejam as condições geográficas, econômicas, culturais, de acessibilidade, etc. Se é possível pensar em números subjacentes no meio urbano, estes, se intensificam no rural. Este fator pode contribuir para um achatamento da realidade dos dados de violência, ocultando a mesma.

No gráfico 4 consta o índice de denúncias de violência a partir do estado civil

das vítimas. O número mais alto, 188, foi das vítimas que se declaram solteiras, enquanto 141 das mulheres se declararam casadas. Na sequência, são 79 denúncias de vítimas em União estável, 55 separadas, 23 divorciadas e 9 viúvas. Do total (524), 29 vítimas não informaram o estado civil.

Gráfico 4 – Denúncias a partir do estado civil das vítimas



Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

Mesmo que fosse considerado como casadas o número total de vítimas que não informaram o estado civil, este ainda seria inferior ao de “solteiras”. Ou seja, para sofrer violências a mulher não necessariamente precisa estar em um relacionamento formal, institucionalizado.

Os dados demonstram a presença da violência em todos os campos citados, mas principalmente entre mulheres solteiras. Todavia, é importante destacar que considerando os números de casadas e de união estável, trata-se de 42% do total com características de violência doméstica e familiar.

Como o documento não permite confirmar a ligação dos agressores com as vítimas não se pode afirmar com precisão, todavia, se analisada a literatura abordada nesta pesquisa, a maioria dos casos de violências praticadas contra mulheres são comumente efetivados por pessoas muito próximas das vítimas: noivo, namorado, familiares, amigos etc. Tal questão se apresenta como hipótese que pode

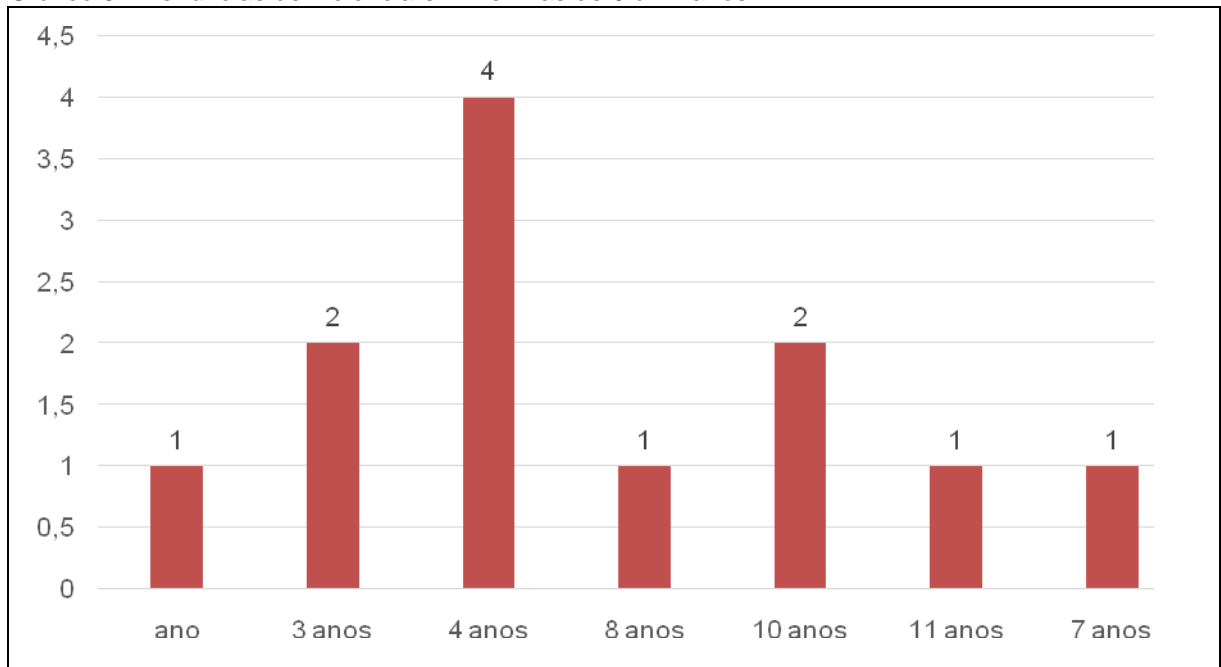


ser confirmada a partir de novas pesquisas.

A seguir apresentam-se os gráficos de denúncias a partir da faixa etária das vítimas obedecendo a seguinte ordem: gráfico 5 - crianças (0 à 11 anos); gráfico 6 - adolescentes (12 à 17 anos); gráfico 7 - jovens (18 à 29 anos); gráfico 8 - adultos (30 à 59 anos); e gráfico 9 - idosos (a partir de 60 anos). A faixa etária analisada a partir das denúncias foi de 0 à 80 anos.

No gráfico 5 o total foi de 12 denúncias (2,2% do total), 4 destas, para crianças com 4 anos de idade. Considerando o número do Censo de 5.288 meninas o índice de denúncias é de 0,22% para a faixa etária.

Gráfico 5 - Denúncias de violência em meninas de 0 à 11 anos



Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

Aparentemente o número baixo de denúncias tende a não apresentar a realidade das crianças desta faixa etária em situação de violência. Neste caso específico, houve denúncia de lesão corporal em bebê com menos de um ano de idade, todavia, são comuns também neste contexto, violência psicológica e crimes sexuais praticados por pessoas muito próximas.

O gráfico 6 apresenta o número de denúncias de adolescentes totalizando 21 (4% do total de denúncias), 15 destas com a idade entre 17 (8 denúncias) e 15 anos (7denúncias).

Gráfico 6 - Denúncias de violência em adolescentes de 12 à 17 anos

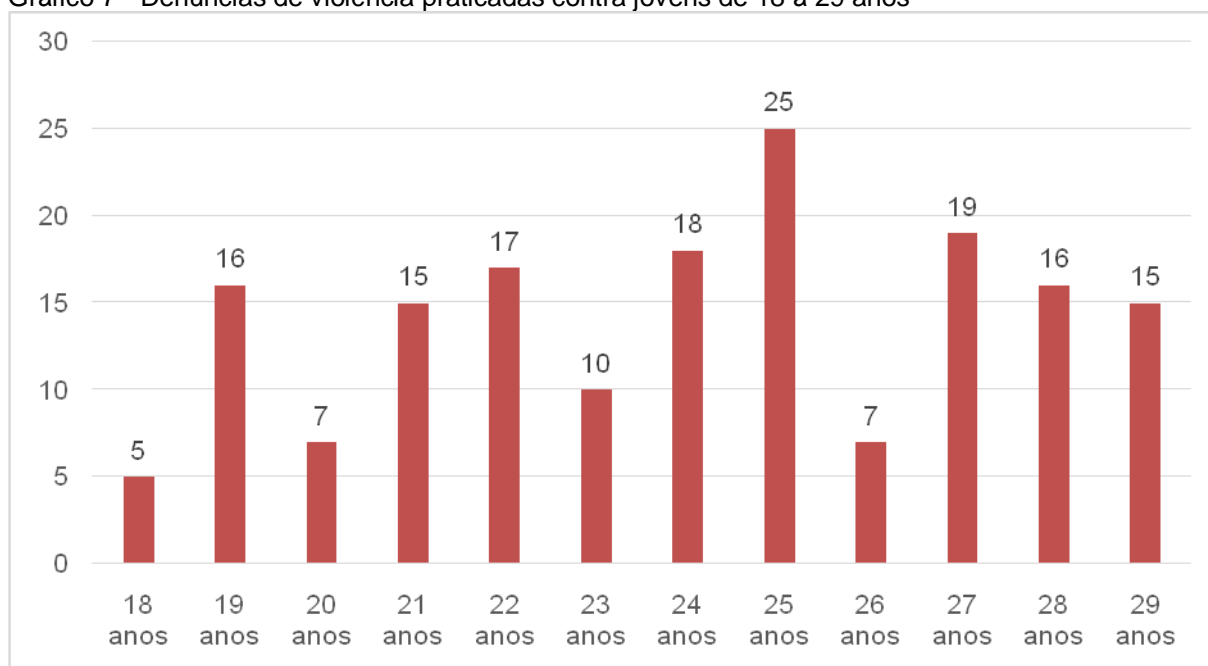


Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

Em relação ao percentual IBGE a população de adolescentes era de 2406, ou seja, as denúncias equivalem à 0,87% desta faixa etária. Atenta-se para o fato de que na medida em que as meninas vão crescendo, o índice de violência acompanha o crescimento.

No caso das jovens entre 18 à 29 anos disposto no gráfico 7, foram registradas 170 denúncias, equivalente à 32,4% do total 524 e 3,2% na relação com a população feminina de 5.252.

Gráfico 7 - Denúncias de violência praticadas contra jovens de 18 à 29 anos

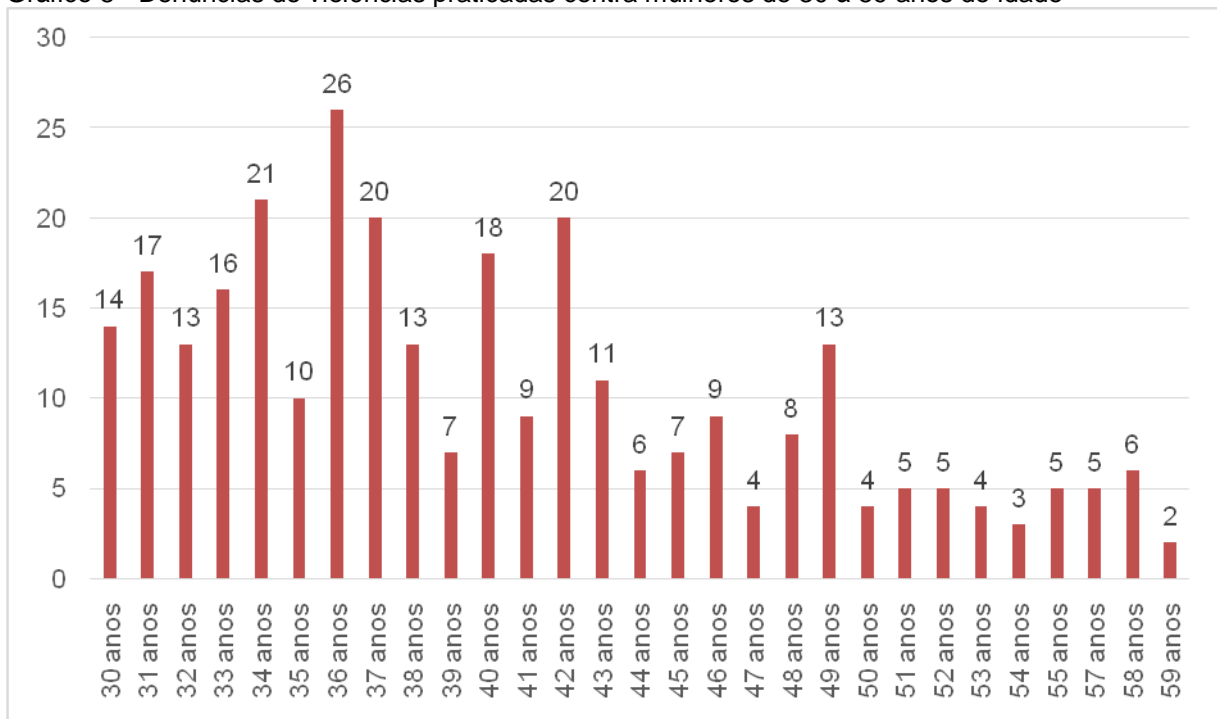


Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

A idade de 25 anos aparece com o número mais alto de denúncias com 25, seguida de 24 anos com 18. A idade com menos denúncias nesta faixa etária foi 18 anos com 5 denúncias, seguida de 20 e 27 anos com 7 cada. Vale considerar que esta faixa etária apresenta o maior índice de violência do município em relação à população feminina descrita pelo IBGE.

De acordo com o gráfico 8, o grupo que concentra os maiores índices de denúncias é o de mulheres adultas com idade entre 30 à 59. Todavia, considerando a proporcionalidade, o Censo Demográfico de 2010 soma 10.611 mulheres neste grupo, o que permite chegar ao índice de 2,8% de denúncias. Nesta faixa etária, foram 301 denúncias, equivalente à 57,4% do total.

Gráfico 8 - Denúncias de violências praticadas contra mulheres de 30 à 59 anos de idade



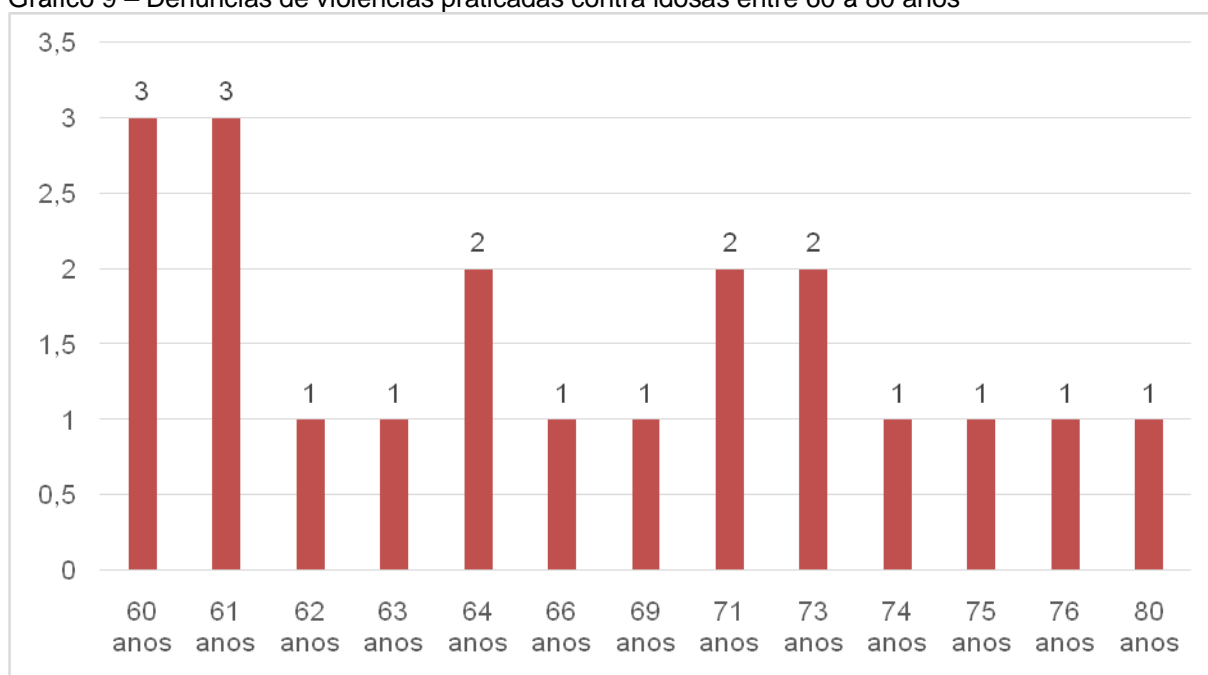
Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

O maior índice de denúncias registrado foi da idade de 36 anos com 26 fatos, seguido de 34 anos com 21 fatos, 37 e 42 anos com 20 denúncias cada. Neste grupo, somente a idade de 56 anos não apresentou denúncia. Outra percepção é a queda das denúncias a partir dos 50 anos, mas, não necessariamente o término da violência conforme dados do próximo gráfico.

Conforme o gráfico 9, mesmo havendo queda do número de denúncias, elas permanecem no grupo de idosas entre 60 à 80 anos, com total de 20 denúncias. As idades de 60 e 61 anos apresentam o maior índice com 3 denúncias cada, seguida

de 64, 71 e 73 anos com 2 e as demais com 1 denúncia cada.

Gráfico 9 – Denúncias de violências praticadas contra idosas entre 60 à 80 anos



Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

Considerando a proporcionalidade, havia neste grupo 2.734 idosas no Censo 2010, equivalente à 0,73% das denúncias. Além da violência psicológica presente em praticamente 100% dos casos, chamou atenção neste grupo a violência física sofrida por uma senhora de 80 anos. No contexto geral da faixa etária analisada na pesquisa, a agressão física marca o início e o fim da mesma.

Em síntese, a análise geral em relação à faixa etária das vítimas assim se apresenta: Crianças de 0 à 11 anos – 12 denúncias, 2,2% do total; Adolescentes de 12 à 17 anos – 21 denúncias, 4% do total; Jovens de 18 à 29 anos – 170 denúncias, 32,4% do total; Adultos de 30 à 59 anos – 301 denúncias, 57,4% do total; e Idosas de 60 à 80 anos – 20 denúncias, 3,8% do total denunciado no período.

É possível verificar que a violência contra a mulher se faz presente em todas as faixas etárias, todavia, é intensificada nos grupos de jovens (18 à 29 anos) e adultos (30 à 59 anos). Tais grupos somam 471 denúncias, equivalente a 89,8% do total denunciado.

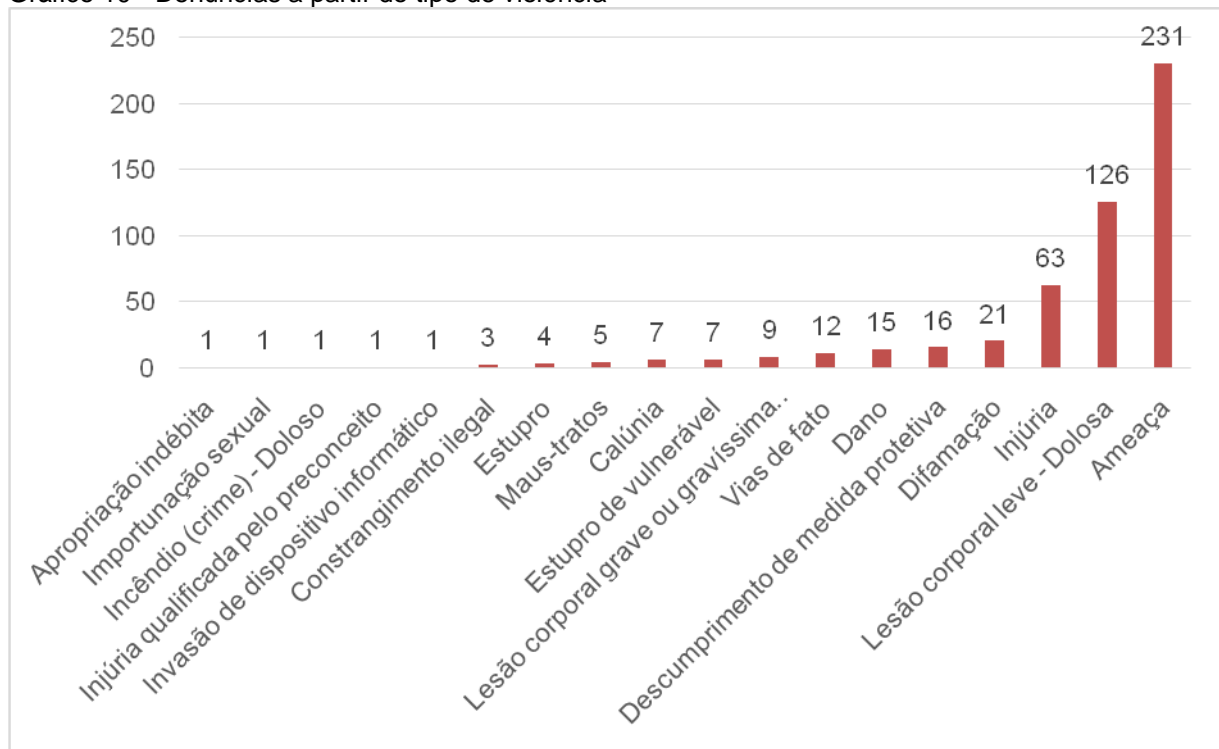
Ainda em relação à faixa etária cabe destacar que em consideração com a proporção divulgada pelo IBGE de população feminina o índice mais alto de denúncias se apresenta no grupo de 18 à 29 anos com 3,2 % seguido do grupo de

30 à 59 anos com 2,8%. Estas faixas etárias apresentam um pico da violência demonstrando o caráter patriarcal da posse do homem, principalmente, sobre a sexualidade da mulher.

A hipótese que se apresenta neste sentido remete aos aspectos culturais, ao modo patriarcal que age a sociedade brasileira. Dito de outra maneira, não há solução enquanto o problema não for devidamente reconhecido e tratado como problema de todos e isto inclui os homens. A sociedade brasileira ainda carrega traços de seu processo de formação sócio-histórica que impunha a partir da cultura um lugar pré-definido para as mulheres, muitas vezes naturalizando a violência.

O último gráfico (10) apresenta as formas de violências praticadas contra mulheres no município de Canoinhas no período de análise. O índice mais alto é o de “ameaça” com 231 denúncias, seguido de lesão corporal com 126 e injúria com 63 denúncias.

Gráfico 10 - Denúncias a partir do tipo de violência



Fonte: Elaborado pelo Autor (2020).

Conforme relataram as vítimas são diversas formas de violências sofridas, destas, a mais comum denunciada é a “ameaça”, descrita no parágrafo 2 do artigo 7º da Lei Maria da Penha como violência psicológica, forma de violência comumente atrelada a outras, tendo como um de seus pilares, o medo, que por sua vez, é um

dos principais meios para ações patriarcais.

Este tipo de violência está presente em praticamente (se não em) todas as formas de violência sofridas pelas mulheres. Nos números canoinhenses a “lesão corporal leve” aparece logo em seguida com 126 denúncias no período, neste caso, compreende o parágrafo 1 do artigo 7º da LMP, todavia, conforme anunciado anteriormente, não estão exclusas outras formas de violências, principalmente, a psicológica.

A violência moral (LMP art. 7º parágrafo 5) aparece em 63 denúncias de “injúria”, assim como, 21 de “difamação” e outras 7 de “calúnia”. Constata-se a partir do gráfico que as vítimas relataram diversas formas de violência, para além das já citadas é possível destacar “estupro”, “seqüestro e cárcere privado”, “dano”, “importunação sexual”, dentre outros. Não obstante, abrangendo as demais formas de violência descritas no artigo 7º da LMP, como a violência sexual (parágrafo 3) e a violência patrimonial (parágrafo 4).

Analisando as denúncias do município conforme a Lei Maria da Penha, a violência psicológica representa 44,6%, a violência física 29%, a violência moral 17,5%, a patrimonial 3,4% e a sexual 2,2% do total denunciado. Outros 3% referem-se ao descumprimento de medidas protetivas.

Mesmo que a Lei Maria da Penha ofereça condições de enquadrar tais formas de violência, é crucial que a sociedade tenha convicção que a resolução de problemas sociais é responsabilidade de todos (as) e combatê-los é urgente. Por se tratar de dados primários, o trabalho apresenta uma síntese do período analisado, abrindo possibilidades de divulgação, realização de debates, apresentação na comunidade escolar e sociedade, bem como, fornece base para futuras pesquisas que possam acrescentar questões de raça, etnia, classe social, sem perder de vista o modelo patriarcal ao qual a sociedade canoinhense se encontra inserida.

#### **4.2 O papel da educação diante da relação entre o patriarcado e a violência contra a mulher**

A análise dos dados da violência contra a mulher em Canoinhas permite identificar aspectos da naturalização de tais práticas, algo comum nas sociedades

patriarcais. As desigualdades de gênero são impostas pelos padrões socioculturais estabelecidos, como produto da cultura, de um processo histórico. Tais condições regerem historicamente o lugar das mulheres.

No caso brasileiro, desde a Colônia cabia a mulher educar os filhos, cuidar da casa, submeter-se aos apelos do pai/marido, comportar-se como uma santa, afinal sua honra não lhe pertencia e precisava que ser mantida a qualquer custo. As constantes ameaças denunciadas pelas mulheres canoinhenses demonstram que as coisas mudaram nestes últimos 500 anos, mas nem tanto.

Mesmo as mulheres emergentes, feministas, pensadoras, foram criadas pelo regime patriarcal, onde a subordinação sempre se apresentou como natural. As divisões sexuais do trabalho com suas disparidades enormes. O lugar, a brincadeira, as coisas de “piá” e de menina, as cores e os papéis sociais atribuídos desde muito cedo para os meninos e para as meninas.

Todavia, as mudanças no processo histórico que se apresentam em tempos hodiernos são resultado de lutas intensas de movimentos de mulheres e feministas, o que tem permitido reconhecer o seu papel na história, tomar consciência deste, principalmente da História das Mulheres, até então exclusiva, oculta de forma prejudicial para a história da humanidade.

A violência contra a mulher tem um alto preço para a sociedade como um todo. Neste sentido, é urgente que as instituições sociais assumam suas responsabilidades, principalmente a escola. Para enfrentar o patriarcado e a violência resultante deste, é fundamental que se apliquem os avanços da Lei, mas principalmente que se reconheça o papel da educação no enfrentamento à violência contra a mulher, nenhuma mudança cultural significativa ocorre sem educação.

Para conviver com o outro basta o cumprimento da lei, todavia, a ética é mais exigente, pois, para esta, não basta cumprir a lei, mas sim, fazê-lo pelo respeito ao outro como ser humano. Esse processo civilizatório não se sustenta sem educação de qualidade, dever do Estado e direito de todos (as).

A educação não é somente papel da escola, todavia, esta possui caráter central na educação de seres humanos, é ferramenta indispensável na luta contra a violência, na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O papel da educação está descrito na Lei Maria da Penha como medida integrada de prevenção.

Vale mencionar o caráter preventivo que se apresenta pela referida Lei logo

em seu artigo 1º. Dito de outra maneira, para além do compromisso legal, cabe à educação, a partir da escola, o compromisso ético de construir um mundo mais igualitário e com menos violência. A Lei Maria da Penha é fundamental no combate a todas as formas de violências praticadas contra as mulheres, visando garantir a estas, plenos direitos, principalmente, o direito a serem respeitadas em seus Direitos Humanos.

A ação ou omissão do Estado também é caracterizada com uma forma de violência. Não se trata somente da oferta de serviços públicos como delegacias, escolas, hospitais, dentre outros, mas da forma humanizada ou não que tais serviços são prestados às vítimas quando esta se reconhece como tal e busca auxílio, o que nem sempre ocorre por diversos motivos, dentre eles, o fato da mulher não reconhecer que se encontra em situação de violência ou ter medo de reações violentas.

Além de caracterizar e apresentar de forma mais ampla as formas de violência praticadas contra as mulheres, a Lei Maria da Penha acrescenta o termo “gênero” em sua descrição. Neste sentido, busca afastar o ideário, as expectativas propostas pela sociedade enquanto papéis sociais pré-determinados para masculino e feminino que resulta em hierarquia nas relações sociais e na violência de gênero. Ao mesmo tempo, tal olhar permite atender de forma plural as relações, como por exemplo, as relações homoafetivas.

A Lei Maria da Penha é fundamental para exaurir a opressão e violências sofridas pelas mulheres, todavia, por se tratar de combate a um problema com raízes culturais, não poderá fazê-lo sem medidas educacionais que envolvam a escola e o processo de construção de conhecimento, medidas estas, que ocorrem de forma tímida em datas que remetem às lutas e conquistas dos movimentos de mulheres como o dia 08 de março<sup>27</sup> e o dia 25 de novembro<sup>28</sup>. A escola é ferramenta indispensável nesta luta, a educação é um direito humano fundamental e quando esta falha dificulta a compreensão e reconhecimento de outros direitos humanos.

A política educacional preventiva apresenta-se como proposição para a luta de desconstrução do machismo, do patriarcado e de todas as práticas abusivas, opressoras que geram a violência de gênero. Mas, não atua somente neste sentido,

---

27 Oficializado pela ONU em 1975 como: “Dia Internacional da Mulher”.

28 Dia Internacional da Não-Violência contra a mulher. Para saber mais acesse: <https://www.cfemea.org.br/index.php/colecao-femea/142-numero-158-dezembro-de-2008-especial/1296-25-de-novembro-dia-internacional-da-nao-violencia-contra-a-mulher>



é possível trabalhar em conjunto com equipes multidisciplinares na promoção de palestras e eventos que atuem na reabilitação dos agressores conforme dispõe o artigo 35 da LMP diretrizes IV e V. Portanto, independente do momento, o papel da educação é fundamental para a construção de uma sociedade mais livre, mais justa e de respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Embora seja possível avaliar muitos aspectos a partir dos dados recebidos para esta pesquisa, a análise detalhada não permite contemplar características importantes atreladas às práticas de violência contra as mulheres como a divisão social do trabalho<sup>29</sup>, questões de etnia, raça e classe social das vítimas.

O comparativo de proporcionalidade utilizado somente foi possível com os dados do IBGE de 2010, fato que permite analisar, mas, prejudica o levantamento real pela indisponibilidade da atualização do Censo Demográfico na conclusão dos trabalhos.

Ainda em relação aos dados, o acesso se concretizou a partir do auxílio da psicóloga policial da DPCAMI Canoinhas. Os mesmos não se encontram facilmente disponíveis e este trabalho não contempla as motivações das instituições envolvidas para tais ações e dificuldades. Portanto, tais aspectos demonstram algumas fragilidades da pesquisa. Ao mesmo tempo, este trabalho possibilita avançar e pode proporcionar a gene para futuras pesquisas envolvendo a temática no município e demais regiões.

Por fim, considerando a violência contra a mulher como um desrespeito aos direitos humanos das mulheres é crucial o papel das instituições escolares no seu combate. A educação é direito humano fundamental, pois, permite reconhecer outros direitos. Conforme demonstrado na pesquisa, a Lei Maria da Penha oferece subsídios legais para que as escolas elaborem práticas educacionais para contribuir com a resolução da problemática.

Cabe a toda sociedade contribuir com o debate, a violência contra a mulher é problema de todos (as). Cabe a escola promover momentos diversos de discussão e aprimoramento dos conhecimentos por parte da comunidade escolar. Não basta a LMP ser reconhecida como política de avanço se as mulheres continuarem a sofrer.

Desconstruir o modelo patriarcal é papel de todos (as). Lutar contra as

---

29 Foi informado pela psicóloga policial que são coletados dados de profissão e local de trabalho, todavia, estes não constam no arquivo recebido pelo pesquisador para análise. Neste sentido, se aponta para a necessidade de levantamento dos demais dados no ato da denúncia, como forma de não invisibilizar estas questões fundamentais para a tomada de políticas públicas.

mazelas sociais é também lutar pelo fim da opressão, do machismo, do patriarcado e da violência. Sem coletividade, sem educação de qualidade, não há liberdade, não há segurança, não há respeito à vida em sua totalidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início das atividades de pesquisa constatou-se que não foram encontrados trabalhos atualizados apresentando os índices de denúncias de “violência contra a mulher” no município de Canoinhas. Não obstante, considerando os dados que apontam o Brasil como uma dos países do mundo mais violento para as mulheres e os indicativos da Lei Maria da Penha quanto às medidas preventivas que perpassam os ambientes educacionais, verificou-se a necessidade de ampliar o debate acerca da temática.

O desenvolvimento desta pesquisa, além de aprofundar o conhecimento quanto ao tema da violência contra a mulher, possibilitou verificar a realidade local do município de Canoinhas diante deste grave problema social. Sucessivamente, contribuiu para efetivar as medidas integradas preventivas quanto ao papel da educação no enfrentamento a tais atos conforme disposto no artigo 8º da Lei Maria da Penha.

O tema central deste trabalho se manifestou na relação do problema social vivenciado pelas mulheres em situação de violência e o papel da educação diante deste contexto. O objetivo geral consistiu em integrar as medidas preventivas da Lei Maria da Penha que apontam para o papel da educação, tanto na realização de pesquisas, levantamento de estatísticas, promoção de campanhas educativas e preventivas voltadas para o público escolar e comunidade em geral, dentre outras medidas que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher conforme disposto no Artigo 8º da Lei Maria da Penha.

Para tal, foram abordados documentos da educação que tratam da importância da escola trabalhar para a construção da igualdade, feita a análise da forma como a mulher esteve (está) presente na legislação brasileira, estudados conceitos vinculados ao tema da violência contra a mulher e construídos gráficos apresentando os índices de violência contra a mulher no município de Canoinhas. Constata-se assim, que a pesquisa atingiu seu objetivo geral.

Quanto aos objetivos específicos, o primeiro consistia em identificar os índices de violência contra a mulher no município de Canoinhas. Atesta-se que este objetivo foi atingido a partir do processo de levantamento de dados que iniciou com as visitas à Delegacia de Proteção a Criança, Adolescente, Mulher e Idoso e

culminou na classificação dos gráficos apresentados.

O segundo objetivo específico visava aperfeiçoar o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha atentando para as diversas formas de violências sofridas pelas mulheres e para o papel da educação diante deste contexto. Verifica-se que o objetivo foi atingido conforme o referencial que aborda o papel da Lei Maria da Penha e sua relação com a educação, a análise histórica da legislação que culmina na efetivação da mesma, bem como, na apresentação do caráter preventivo da educação apontado pela própria Lei como medida integrada – capítulo 1, artigo 8º.

O último objetivo específico apresentava-se no sentido de apontar os principais conceitos para melhor compreensão do objeto de estudo, principalmente, estabelecendo elo destes com a educação. Constata-se que o objetivo foi atingido no sentido dos apontamentos realizados quanto aos conceitos que envolvem a temática, como gênero, patriarcado, movimentos de mulheres, violência contra a mulher e direitos humanos das mulheres. É possível estabelecer o elo destes com a educação a partir da análise das instituições descritas no trabalho, principalmente, a abordagem cultural que consta em tais processos apontando a escola como central no processo de desconstrução das desigualdades.

O formato de pesquisa utilizado não consiste necessariamente em confirmar ou refutar hipóteses, mas, em levantar ideias, padrões, descobrir intuições, hipóteses, com a intenção de explicitar o problema proporcionando maior familiaridade com o mesmo. Esta característica exploratória está apresentada no decorrer da pesquisa, principalmente, no que concerne ao levantamento e interpretação dos índices de denúncias de violências contra a mulher do município de Canoinhas.

Por se tratar de dados primários, o trabalho apresenta uma síntese do período analisado, abrindo possibilidades de divulgação, realização de debates, apresentação na comunidade escolar e sociedade. Ao mesmo tempo, tais etapas possibilitam maior familiaridade com a temática analisando e contextualizando a relação entre os dados primários e secundários, bem como, com o processo que concretiza a análise.

Quanto ao problema, a pesquisa buscou conhecer melhor a realidade local, assim, apresentou-se o seguinte questionamento: quais são os índices de denúncias de violência contra a mulher no município de Canoinhas – Santa Catarina na atualidade?

A problemática foi respondida demonstrando que os índices de denúncias realizadas no período de 01 de setembro de 2019 à 30 de setembro de 2020 no referido município foi de 524 denúncias, ou seja, ocorrem em média 1,3 denúncias de violência contra a mulher por dia. Na análise geográfica o bairro com mais denúncias foi o Campo d'Água Verde. Em relação ao estado civil, a maioria das vítimas (188) declarou-se como solteiras. Há denúncias de violências em todas as faixas etárias pesquisadas, porém, concentrando-se mais nos grupos de jovens e adultos. A violência psicológica é a forma mais denunciada no município.

Quanto à metodologia a pesquisa está tipificada com finalidade básica estratégica. Em relação aos objetivos, se trata de pesquisa exploratória. Na abordagem o trabalho fez uso de pesquisa quali-quantitativa. Foram utilizados os métodos: estatístico, comparativo, etnográfico e histórico. Quanto à classificação, foram utilizados os procedimentos: bibliográfico, documental e levantamento de dados.

O início da busca pelos dados quantitativos ocorreu nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, quando foram realizadas 4 visitas na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) da Comarca de Canoinhas. Os dados foram recebidos no dia 15 de outubro de 2020 em planilha eletrônica. Posteriormente, foram elaborados gráficos, separados por categorias e realizadas análises comparativas com o Censo Demográfico 2010 em analogia com as teorias estudadas.

Embora seja possível avaliar muitos aspectos a partir dos dados recebidos, a análise detalhada não permite contemplar características importantes comumente atreladas às práticas de violência contra as mulheres como a divisão social do trabalho, questões de etnia, raça e classe social das vítimas.

Pode-se levantar a hipótese quanto à dificuldade de denúncia no meio rural, todavia, esta pesquisa não permite afirmar com precisão que esta ocorre, assim como, não apresenta a relação entre agressores e vítimas hipoteticamente tratada como muito próxima.

O comparativo de proporcionalidade utilizado somente foi possível com os dados do IBGE de 2010, fato que permite analisar, mas, prejudica o levantamento real pela indisponibilidade da atualização do Censo Demográfico na conclusão dos trabalhos.

Ainda em relação aos dados, o acesso somente concretizou-se a partir de um

longo caminho e, principalmente, com o auxílio da psicóloga policial da DPCAMI Canoinhas. Os mesmos não se encontram facilmente disponíveis e este trabalho não contempla as motivações das instituições envolvidas para tais ações e dificuldades. Portanto, tais aspectos demonstram algumas fragilidades da pesquisa.

Diante de tais limitações recomenda-se que se ampliem os estudos acerca da temática. Pode-se seguir pela divisão social ou sexual do trabalho, por questões étnicas ou raciais e de classes sociais. Nestes aspectos, é importante ampliar o levantamento dos dados no momento das denúncias.

As questões envolvendo o meio rural carecem de pesquisas de campo que identifiquem condições sociais, econômicas e culturais das vítimas, todavia, não impede que tal análise seja aplicada ao espaço urbano.

Uma ampliação da coleta de dados permite identificar com maior precisão a relação de proximidade e intimidade com o agressor, o que pode confirmar a hipótese desta relação com a violência doméstica e familiar contra a mulher. Outra recomendação possível se dá no comparativo dos dados coletados até o momento com os dados atualizados pelo IBGE, o que deve ocorrer a partir do ano de 2021.

Quando se afirma que a violência contra a mulher é um problema social, atenta-se para um fato urgente na sociedade atual, a necessidade de falar com os homens, tanto pesquisas com dados da violência, quanto pesquisas sobre a população carcerária masculina e feminina podem confrontar ou confirmar tal recomendação. Ainda neste aspecto pode-se optar por uma pesquisa com os agressores a partir de um trabalho multidisciplinar, estabelecendo parcerias que permitam de forma legalizada tal realização.

Outra proposta, quando as condições sanitárias permitirem, consiste em fazer o levantamento de dados da violência contra a mulher a partir das informações da Polícia Militar, como não houve retorno no modo virtual, a opção de visita ao 3º Batalhão se apresenta como possibilidade. Esta sugestão pode confirmar a hipótese quanto às condições de unificação dos dados das Polícias Civil e Militar ou ainda, apresentar um novo dado diferindo destes, aqui apresentados.

A partir do levantamento e análise dos índices de denúncias de violências contra a mulher no município de Canoinhas recomenda-se que sejam realizadas novas pesquisas de acompanhamento associando a outros fatores como classe social, divisão social do trabalho, raça, etnia, escolarização, procurando estabelecer constante diálogo com a comunidade escolar e sociedade visando coibir todas as

formas de violências praticadas contra as mulheres.

## 6 REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 48/104**. Ag. Index A/Res/48/104 de 20 de dezembro de 1993. Disponível em: <https://www.un.or>. Acesso em: 13 mai. 2020.

BANDEIRA, R. Processos de violência doméstica e feminicídio crescem em 2019. **Conselho Nacional de Justiça**, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/processos-de-violencia-domestica-e-feminicidio-crescem-em-2019/>. Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil: texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 70/2012 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Senado Federal: Brasília, 2012.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Coleção de Leis do Brasil de 1890. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL, Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 de ago. 1996. Legislação Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 11 junho 2020.

BRASIL. Lei nº 3071 de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Revogada pela Lei nº 10.406/2002. Legislação Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 08 junho 2020.

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília, 2003. **Legislação Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm). Acesso em: 15 julho 2020.



BRASIL. Lei 10.886, de dezessete de junho de 2004. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". Brasília, 2004. **Legislação Federal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm)>. Acesso em: 15 julho 2020.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, 1995. **Legislação Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 14 julho 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 de ago. 2006. Legislação Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 03 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências. Brasília, 2005. **Legislação Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm). Acesso em: 14 julho 2020.

BRASIL. Lei do Império de 16 de dezembro de 1830. **Código Criminal do Império do Brasil**. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em 08 julho 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Lei do feminicídio faz cinco anos**. Agência Câmara de Notícias. Direitos Humanos, 09 de março de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-feminicidio-faz-cinco-anos/#:~:text=H%C3%A1%20cinco%20anos%2C%20no%20dia,condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20mulher%20da%20v%C3%ADtima>. Acesso em: 13 jan. 2021.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **25 de novembro - Dia Internacional da Não-Violência contra a mulher.** Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/colecao-femea/142-numero-158-dezembro-de-2008-especial/1296-25-de-novembro-dia-internacional-da-nao-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 29 set. 2020.

CHAGAS, Letícia; CHAGAS, Arnaldo Toni. **A posição da mulher em diferentes épocas e a herança social do machismo no Brasil.** Psicologia. pt—o portal dos psicólogos, p. 1-8, 2017.

CLADEM. 1 Vídeo (12 min). Maria da Penha: un caso de litigio internacional. **Publicado pelo canal CLADEMenvideo**, 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NB-hglQil-w>. Acesso em: 27 janeiro 2020.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW), 1979. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres.** Disponível em [http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM2006\\_CEDAW\\_portugues.pdf](http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf) . Acesso em: 16jul. 2020.

DE CAMPOS, Carmen Hein; DE CARVALHO, Salo. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Revista Estudos Feministas**, v. 14, n. 2, p. 409, 2006.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher.** 1ª, ed, São Paulo: Planeta, 2013. Disponível em: <http://lelivros.love/book/download-historias-e-conversas-de-mulher-mary-del-priore-em-epub-mobi-e-pdf/> Acesso em: 11 jul. 2020.

DIAS, E. Lei Maria da Penha: a terceira melhor lei do mundo. **Jus**, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo#:~:text=Por%20que%20a%20terceira%20melhor,apenas%20para%20Espanha%20e%20Chile>. Acesso em: 07 julho 2020.

DO AMARAL, Fabíola Scheffel; PEREIRA, Jhonatan. **A violência contra as mulheres e seus reflexos na legislação brasileira.** Anais do III Colóquio Nacional de estudos de Gênero e História: Epistemologia, Interdições e Justiça Social. Laboratório de Pesquisa e Estudos de Gênero - LAPEG, UNIOESTE, Marechal Cândido Rondon, 2018.

FERNANDES, Luciane Alves; GOMES, José Mário Matsumura. **Relatórios de pesquisa nas ciências sociais: características e modalidades de investigação.** ConTexto, v. 3, n. 4, 2003.

GARCIA, Leila Posenato. **A magnitude invisível da violência contra a mulher.** Epidemiologia e Serviços de Saúde [online]. 2016, v. 25, n. 3, pp. 451-454. Disponível em: <https://doi.org/10.5123/S1679-49742016000300001>. ISSN 2237-9622. <https://doi.org/10.5123/S1679-49742016000300001>. Acesso em: 12 nov. 2020.

GROSSI, Miriam Pillar. **Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil.** Revista Estudos Feministas. Ano 2, 2º sem., 1994, p. 473-483. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16179/14730> Acesso em: 13 jul. 2020.

IBGE. **Censo Demográfico, 2010.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/canoinhas/pesquisa/23/24304?detalhes=true>. Acesso em: 01 nov. 2020.

JUSTIÇA FEDERAL, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Mulheres no Judiciário - Conquistas Históricas.** Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/mulheres-no-judiciario/mulheres-no-judiciario/conquistas-historicas/#:~:text=A%20primeira%20conquista%20das%20mulheres,estudassem%20a%20C3%A9m%20da%20escola%20prim%C3%A1ria.&text=O%20livro%20%20C3%A9%20considerado%20o%20fundador%20do%20feminismo%20brasileiro>. Acesso em 11 set. 2020.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** Tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019.

MONTEBELLO, Mariana. A proteção internacional aos direitos da mulher. **Revista da EMERJ**, v. 3, n. 11, p. 155-170, 2000.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaration on the elimination of violence against women.** 48ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas; 21 de setembro de 1993 a 19 de setembro de 1994; Nova York, EUA. Nova York: ONU; 1993 (resolução A/RES/48/104). Disponível em inglês em: [http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/48/104](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/48/104). Acesso em: 13 mai. 2020.

OEA. Organização dos Estados Americanos - Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará**, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> . Acesso em: 16 jul. 2020.

OPAS/OMS Brasil. Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde. **Violência contra as mulheres**. Folha informativa, 2017. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820). Acesso em: 13 nov. 2020.

PESSÔA, Joel Gomes; DE SOUZA, Halém Roberto Alves. Crimes passionais. **Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública**, v. 1, n. 1, 2013.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas. **Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. Organizado por Candido Mendes de Almeida. 14<sup>a</sup> . ed. Rio de Janeiro: Typ. Do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em 11/06/2020.

RAMOS, Margarita Danielle. **Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis , v. 20, n. 1, p. 53-73, Abr. 2012 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2012000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000100004&lng=en&nrm=iso). Acesso em 22 Out. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000100004>.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero patriarcado violência**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo Perspec.**, São Paulo , v. 13, n. 4, p. 82-91, Dez. 1999 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88391999000400009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 03 Ago. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-88391999000400009>.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Ontogênese e Filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres.** Série Estudos e Ensaios - Ciências Sociais. FLACSO - Brasil: jun. 2009. Disponível em: <http://flacso.org.br/?publication=ontogenese-e-filogenese-do-genero-ordem-patriarcal-de-genero-e-a-violencia-masculina-contramulheres>. Acesso em: 11 jul. 2020.

SANTA CATARINA. Governo do Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado de Educação. **Proposta Curricular de Santa Catarina: formação integral na educação básica.** Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado de Educação, 2014.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia PL; COUTO, Márcia Thereza. **Violência e saúde: estudos científicos recentes.** Revista de Saúde pública, v. 40, p. 112-120, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rsp/2006.v40nspe/112-120/#ModalArticles>. Acesso em: 13 nov. 2020.

SILVA, A. et al. **Sociologia em Movimento.** São Paulo: Moderna, 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, 1791.** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html> Acesso em: 03 ago. 2020.

VIEIRA, Hugo Otávio Tavares. As Ordenações Filipinas: o DNA do Brasil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, vol. 958, agosto 2015, ed Revista dos Tribunais Ltda.

## ANEXO A – Tabela da Violência contra a mulher do município de Canoinhas/SC com a última atualização disponibilizada no Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP

MORTES VIOLENTAS	<b>VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b>	OUTROS CRIMES	APREENSÕES DE DROGAS	APREENSÕES DE ARMAS	PRISÕES	PROCEDIMENTOS POLICIAIS POR CRIME	PROCEDIMENTOS POLICIAIS - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROCEDIMENTOS POLICIAIS TOTALIZ
------------------	----------------------------------	---------------	----------------------	---------------------	---------	-----------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------

Tipo de Informação	Tipo de Local	Local	Ano
Número de Registros	Município	Canoinhas	2018

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER [1] - Número de Registros												
Atualização: 22/03/2019												
Crime	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ESTUPRO CONSUMADO [2]	0	3	3	2	0	4	1	4	0	0	0	0
ESTUPRO TENTADO [2]	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LESÃO CORPORAL DOLOSA	8	14	14	15	14	8	15	13	6	0	0	0
ROUBO	2	0	2	1	0	1	1	0	0	0	0	0

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA [3] - Número de Registros												
Atualização: 22/03/2019												
Crime	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
AMEAÇA	9	8	12	10	16	12	10	14	0	0	0	0
CALÚNIA	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
DANO	3	2	0	4	0	3	2	0	0	0	0	0
DIFAMAÇÃO	2	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
ESTUPRO CONSUMADO [2]	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
ESTUPRO TENTADO [2]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
INJÚRIA	7	5	5	3	1	6	6	3	0	0	0	0
LESÃO CORPORAL DOLOSA	8	13	10	8	4	7	8	7	0	0	0	0

[1] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino

[2] O indicador também considera o estupro de vulnerável (Art. 217-A do Código Penal)

[3] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino em situação de violência doméstica. Já contabilizado nos indicadores respectivos da tabela de Violência Contra a Mulher

Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP